

Ata de Julgamento – 19^a Sessão Ordinária

Aos 17 dias do mês de junho do ano de 2019, nesta cidade do Rio de Janeiro, às 13:08 horas, na sala de sessões, reuniu-se o Egrégio Órgão Especial, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ ZVEITER, ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, OTÁVIO RODRIGUES, NILDSON ARAUJO DA CRUZ, NAGIB SLAIBI FILHO, BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, ODETE KNAACK DE SOUZA, JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR, JOSÉ CARLOS VARANDA DOS SANTOS, CELSO FERREIRA FILHO, MARCO ANTÔNIO IBRAHIM, MÔNICA MARIA COSTA DI PIERO, MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA, ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES GUERRA GUEDES, INÊS DA TRINDADE CHAVES DE MELO, ANTÔNIO ILOÍZIO BARROS BASTOS, ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR е SANDRA SANTARÉM Representando o Ministério Público, compareceu à sessão a Doutora Fernanda Moreira Jorgensen, Procuradora de Justiça.

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores REINALDO PINTO ALBERTO FILHO e ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

Compareceu à sessão, apenas para julgar os processos aos quais estava vinculado, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ CARLOS MALDONADO DE CARVALHO.

Invocando a proteção de Deus, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Claudio de Mello Tavares, Presidente, declarou aberta a sessão e apresentou para aprovação a ata de julgamento da 15ª sessão ordinária e a ata de julgamento da 16ª sessão ordinária, distribuídas eletronicamente aos Senhores Desembargadores. Não impugnadas, foram aprovadas sem ressalvas.

Anunciada a retirada de pauta dos processos descritos abaixo.





1. 0004518-38.2017.8.19.0000

CLASSE ACAO RESCISORIA

PRESIDENTE DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES

RELATOR DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA

AUTOR JANE COZZOLINO

ADVOGADO JOSE MARCOS MOTTA RAMOS

REU MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC.JUST. Sergio Bumaschny

Retirado de pauta.

2. 0053616-55.2018.8.19.0000

CLASSE MANDADO DE SEGURANCA - CPC

PRESIDENTE DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES

RELATOR DES. MAURICIO CALDAS LOPES

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA

IMPETRANTE CENTRO DE ESTUDOS DO INSTITUTO DE BIOLOGIA ROBERTO

ALCANTARA GOMES IBRAG DA UERJ CEBIO

ADVOGADO ISABELA PIMENTEL DE BARROS

IMPETRADO EXMO SR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IMPETRADO ILMO SR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. EST. PATRICIA FERREIRA BAPTISTA

LITIS Becker Perícias e Consultoria Empresarial Ltda

ADVOGADO MARCELO GREGÓRIO DE SÁ VERLINDO

Retirado de pauta.

Adiados os processos descritos abaixo.

3. 0045153-27.2018.8.19.0000

CLASSE MANDADO DE SEGURANCA - CPC

PRESIDENTE DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES





RELATOR DES. MAURICIO CALDAS LOPES

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
IMPETRANTE PAULO CESAR NEVES

ADVOGADO CARLOS ALBERTO BAPTISTA FILHO
ADVOGADO GISELA MARIA SMOLKA BAPTISTA

IMPETRADO EXMO SR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. EST. NATALIA AMITRANO VARGAS DE MENEZES

Adiado.

4. 0060567-65.2018.8.19.0000

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (RECLAMACAO)

PRESIDENTE DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES

RELATOR DES. MAURICIO CALDAS LOPES

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA

EMBARGANTE LUCIANA DE COUTO RIBEIRO

EMBARGANTE SILVIA REGINA LIMA DA SILVA

ADVOGADO BERNARDO BRANDAO COSTA

ADVOGADO LUCIANA PEIXOTO FREITAS VELLOSO BAHIA

EMBARGADO EGRÉGIA 10ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO

DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Adiado.

5. 0009330-26.2017.8.19.0000

CLASSE MANDADO DE SEGURANCA - CPC

PRESIDENTE DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES
RELATOR DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA

IMPETRANTE TANIA MARA CAETANO FERREIRA

ADVOGADO RAFAEL BARROSO FONTELLES

IMPETRADO EXMO SR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO





DE JANEIRO

PROCTRIBCT JULIANO OLIVEIRA BRANDIS
ADVOGADO JULIANO OLIVEIRA BRANDIS

IMPETRADO EXMO SR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. EST. ANDRÉA BRAGA PEIXOTO

Adiado.

Presente a Dra. Renata Schwenck Soares, pelo Impetrante.

6. 0015564-53.2019.8.19.0000

CLASSE AGRAVO INTERNO (MANDADO DE SEGURANCA - CPC)

PRESIDENTE DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES RELATOR DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA

AGTE ANA MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO

ADVOGADO BRUNO FILIPE DE OLIVEIRA RIBEIRO

AGDO EXMO SR DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0047587-86.2018.8.19.0000

Adiado.

Chamado a votação o processo constante da pauta administrativa descrito abaixo.

Processo nº 2019-50139

Assunto: Autorização para residir fora da Comarca

Juíza: Dra. Elizabeth Maria Saad

Titular: 1ª Vara Criminal da Comarca de Belford Roxo

Residência: Niterói Distância: 52.4 Km

Decisão: Por unanimidade, foi referendado o deferimento do pedido inicial para

autorizar a requerente a residir fora da Comarca em que atua.

Turma Julgadora: Desembargadores Luiz Zveiter, Antônio Eduardo Ferreira Duarte, Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo, Otávio Rodrigues, Nildson Araujo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres Pereira





Junior, José Carlos Varanda dos Santos, Marco Antônio Ibrahim, Mônica Maria Costa di Piero, Rogerio de Oliveira Souza, Elton Martinez Carvalho Leme, Katya Maria de Paula Menezes Monnerat, Maria Angélica Guimarães Guerra Guedes, Antônio Iloízio Barros Bastos e Adolpho Correa de Andrade Mello Junior.

Passou a compor o quórum o Excelentíssimo Senhor Desembargador Celso Ferreira Filho.

Iniciado o julgamento dos processos constantes da pauta judicial.

7. 0028788-29.2017.8.19.0000

CLASSE ACAO RESCISORIA

PRESIDENTE DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES

RELATOR DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA

AUTOR ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTOR INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE

JANEIRO - ITERJ

PROC. EST. ALEXANDRE SIMÕES DA CAMARA E SILVA

PROC. EST. ERICK RIBEIRO MAUÉS PAIXÃO
REU VERONICA RODRIGUES PENHA

REU CHARLES BARROS DE FIGUEIREDO

ADVOGADO VIVIANE SILVA SACRAMENTO

ADVOGADO FLÁVIA MARIA CACCAVO MIGUEL

Por unanimidade de votos, julgou-se extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Na Certidão de Prevenção da 1ª Vice-Presidência consta anotação de prevenção em nome da Desembargadora Odete Knaack.

Presentes a Dra. Viviane Silva Sacramento, pelo 2º Réu.

Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. OTAVIO





RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM, DES. MONICA MARIA COSTA DI PIERO, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. MARIA ANGELICA GUIMARAES GUERRA GUEDES, DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS E DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR.

Ausentes no julgamento deste processo os Exmos. Srs.: DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO e DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI.

Impedido o(a) Exmo(a). Sr(a). DES. ODETE KNAACK DE SOUZA.

Passaram a compor o quórum os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Bernardo Moreira Garcez Neto, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Inês da Trindade Chaves de Melo e Sandra Santarém Cardinali.

8. 0006936-80.2016.8.19.0000

CLASSE MANDADO DE SEGURANCA - CPC

PRESIDENTE DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES

RELATOR DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA

IMPETRANTE FENALE FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS PODERES

LEGISLATIVOS FEDERAL, ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO SÉRGIO MACHADO CEZIMBRA

ADVOGADO DR(a). ANA AMELIA PIUCO

ADVOGADO MÁRCIO SEQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO PAULO CEZAR PIZZOLOTTO

IMPETRADO EXMO SR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA

LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC.ALERJ HARIMAN ANTONIO DIAS DE ARAÚJO

ADVOGADO HARIMAN ANTONIO DIAS DE ARAÚJO

PROC.ALERJ SÉRGIO EDUARDO DA CUNHA LEAL CARNEIRO





ADVOGADO SÉRGIO EDUARDO DA CUNHA LEAL CARNEIRO

ADVOGADO JORGE ÁLVARO DA SILVA BRAGA JÚNIOR

PROC. EST. GISELLE WEBER MARTINS ALVES

Por unanimidade de votos rejeitou-se as preliminares, nos termos do voto do Desembargador Relator e, no mérito, por maioria, denegou-se a segurança, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

Fizeram uso da palavra os Drs. Márcio Sequeira da Silva, pelo Impetrante, Sérgio Leal, pelo Impetrado e Maurine Morgan, pelo Estado do Rio de Janeiro.

Resultado proclamado para os processos n $^{\circ}$ 0006936-80.2016.8.19.0000 (12 $^{\circ}$ da pauta) e 0029874-35.2017.8.19.0000 (13 $^{\circ}$ da pauta).

Vencido o(a) Exmo(a). DES. NAGIB SLAIBI FILHO. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM, DES. MONICA MARIA COSTA DI PIERO, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. MARIA ANGELICA GUIMARAES GUERRA GUEDES, DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO, DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS, DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR e DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI.

Ausentes no julgamento deste processo os Exmos. Srs.: DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

Declarado suspeito o(a) Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ ZVEITER.





9. 0029874-35.2017.8.19.0000

CLASSE MANDADO DE SEGURANCA - CPC

PRESIDENTE DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES

RELATOR DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA

IMPETRANTE FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS PODERES LEGISLATIVOS FEDERAL, ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL FENALE

ADVOGADO MÁRCIO SEQUEIRA DA SILVA

IMPETRADO EXMO SR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA

LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC.ALERJ HARIMAN ANTONIO DIAS DE ARAÚJO PROC.ALERJ SERGIO EDUARDO LEAL CARNEIRO

PROC. EST. MAURINE MORGAN P. FEITOSA

Por unanimidade de votos rejeitou-se as preliminares, nos termos do voto do Desembargador Relator e, no mérito, por maioria, denegou-se a segurança, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

Fizeram uso da palavra os Drs. Márcio Sequeira da Silva, pelo Impetrante, Sérgio Leal, pelo Impetrado e Maurine Morgan, pelo Estado do Rio de Janeiro.

Resultado proclamado para os processos n° 0006936-80.2016.8.19.0000 (12° da pauta) e 0029874-35.2017.8.19.0000 (13° da pauta).

Vencido o(a) Exmo(a). DES. NAGIB SLAIBI FILHO. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM, DES. MONICA MARIA COSTA DI PIERO, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES.





ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. MARIA ANGELICA GUIMARAES GUERRA GUEDES, DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO, DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS, DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR e DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI.

Ausentes no julgamento deste processo os Exmos. Srs.: DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

Declarado suspeito o(a) Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ ZVEITER.

10. 0038542-29.2016.8.19.0000

CLASSE DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

PRESIDENTE DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES

RELATOR DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA

REPTE EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

PROC.MUNIC. FERNANDO DOS SANTOS DIONISIO
ADVOGADO FERNANDO DOS SANTOS DIONISIO

PROC.MUNIC. ANDRÉ HERMANNY TOSTES

ADVOGADO ANDRÉ HERMANNY TOSTES

PROC.MUNIC. RICARDO LOPES LIMONGI

ADVOGADO RICARDO LOPES LIMONGI

REPDO MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROC.CAMARA CLAUDIA RIVOLLI THOMAS DE SÁ ADVOGADO CLAUDIA RIVOLLI THOMAS DE SÁ

LEGISL. LEI NR 5603 DO ANO DE 2013 DO MUNICIPIO DO RIO DE

JANEIRO

PROC. EST. RODRIGO TOSTES DE ALENCAR MASCARENHAS

Por maioria, foi mantido o acórdão, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencidos os Desembargadores Nagib Slaibi Filho, Marco Antônio Ibrahim e Adolpho Andrade Mello.

Declarou impedimento a Desembargadora Maria Augusta Vaz.





Fez uso da palavra o Dr. Ricardo Lopes Limongi, pelo Município do Rio de Janeiro.

Vencidos os Exmos. DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM e DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM, DES. MONICA MARIA COSTA DI PIERO, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. MARIA ANGELICA GUIMARAES GUERRA GUEDES, DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO, DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS, DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR e DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI.

Ausentes no julgamento deste processo os Exmos. Srs.: DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

Impedido o(a) Exmo(a). Sr(a). DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

Declarado suspeito o(a) Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ ZVEITER.

11. 0031187-65.2016.8.19.0000

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE)

PRESIDENTE DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES

RELATOR DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA

EMBARGANTE EXMO SR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE

JANEIRO

PROC. EST. ERTULEI LAUREANO MATOS





EMBARGADO EXMO SR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL

PROC.MUNIC. CARLOS MAGNO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO CARLOS MAGNO RAMOS DA SILVA

PROC.MUNIC. KLEBER LUIS DE SOUSA
ADVOGADO KLEBER LUIS DE SOUSA

PROC.MUNIC. RAFAEL MARQUES PADRAO SALDANHA
ADVOGADO RAFAEL MARQUES PADRAO SALDANHA

EMBARGADO EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PROC.CAMARA MAYARA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO MAYARA PEREIRA DE OLIVEIRA

LEGISL. LEI N° 475 DO ANO 2013 DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL art.

11, art. 12 e art. 58

PROC. EST. FERNANDO BARBALHO MARTINS

PROC. EST. JOAQUIM PEDRO ROHR

Por unanimidade de votos, deu-se provimento aos Embargos de Declaração nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. LUIZ ZVEITER, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM, DES. MONICA MARIA COSTA DI PIERO, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. MARIA ANGELICA GUIMARAES GUERRA GUEDES, DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO, DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS, DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR e DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI.

Ausentes no julgamento deste processo os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.





Ao término do julgamento dos processos aos quais estava vinculado, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Carlos Maldonado de Carvalho agradeceu a preferência e se retirou da sessão.

Após, o Desembargador Cláudio de Mello Tavares, Presidente - chamou a votação as vagas constantes do Edital 006/2019 (Remoção de Magistrados) e do Edital 007/2019 (Promoção Magistrados).

Desembargador Cláudio de Mello Tavares, Presidente: Vamos então iniciar aqui a nossa pauta administrativa. Nós temos aqui uma promoção de Juízes de Direito da entrância comum e também remoção de Juízes de Direito da entrância especial. Eu concedo a palavra ao Desembargador Corregedor.

Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto: Senhor presidente, os critérios de avaliação constam do sistema com, inclusive, a fundamentação do meu voto referente a esses critérios. Consta, justamente, na parte referente a promoções e remoções de magistrados. Eu acredito que todos tenham acesso, mas de qualquer forma é melhor que eu leia.

Edital de remoção de juízes de entrância especial, segundo o critério de merecimento e antiguidade nos termos do Edital 6 de 26 de abril de 2019.

As seguintes varas não serão preenchidas por não terem candidato recomendado pelo Conselho ou inscrito para concorrer. São elas: a 5ª Cível de Campos, a Vara da Infância de Nova Iguaçu / Mesquita, a 1ª Vara Cível de Campo Grande na Capital, Regional, e a 6ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu / Mesquita.

As condições para concorrer daqueles que se inscreveram foram analisadas pelo Conselho da Magistratura que deliberou recomendar os seguintes candidatos:

1º Juizado Cível, eu destaco, desde logo, que nas vagas de promoção, aliás nós estamos tratando primeiro as de remoção, tratando primeiro as de remoção. É o edital 6. Foram recomendados pelo Conselho para remoção para o X Juizado da Capital, Daniela Reetz Paiva, 3ª Vara Cível de Duque de Caxias, Elizabeth Saad, 1ª Vara Regional da Barra foi recomendado pelo Conselho, Milton Delgado Soares, a 7ª Vara Cível da Barra foi recomendado o componente do 3º quinto, Marcelo Nobre de Almeida, ainda que o componente do 5º quinto também tenha sido recomendado. Com relação à 6ª Cível de Nova Iguaçu / Mesquita foi recomendada também Elizabeth Saad que já havia sido recomendada para a 3ª Cível de Caxias, para 2ª Regional da Barra compondo o 3º quinto está





recomendado Sergio Roberto Emilio Louzada e está no 5º quinto, portanto só concorrerá caso não seja promovido Sérgio Roberto Louzada, o pretendente Milton Delgado Soares que compõe o 5º quinto. Também foram recomendados para a remoção por antiguidade para o cargo de Juiz de Entrância Especial substituto de 2º grau Renato Sertã, Maria Gazineu, Paulo Estefan, Marcelo Marinho, Álvaro Henrique Teixeira, Vânia Mara Nascimento, essa vaga é de antiguidade. Todos os pretendentes estão recomendados pelo Conselho obedecida obviamente a ordem de antiquidade. Com relação à condição prevista no artigo 10, inciso III, da Resolução n.º 25 deste Órgão Especial, ou seja, sobre a inexistência de autos em pré-conclusão, os chefes de serventia certificaram não haver processo nesta situação. Informação diferente foi prestada pela Diretoria-Geral de Tecnologia (DGTEC) no dia anterior à sessão do Conselho, ou seja, no dia 5 de junho, a sessão do Conselho foi no dia 6, por meio de listagem que continha aproximadamente 30.000 processos em locais virtuais utilizados em substituição à conclusão, definida no artigo 228. Alguns dos processos listados pela DGTEC diziam respeito aos candidatos do presente certame, mas o recebimento tardio da citada relação, ou seja, no dia 5, para uma sessão do conselho no dia 6, impossibilitou que fossem os magistrados notificados para que regularizassem suas situações. Para que não houvesse prejuízo, nenhum deles deixou de ser recomendado, ficando a apuração dos fatos para momento posterior. Isto quer dizer o seguinte: como houve uma, nós estamos adotando com algum rigor as normas do Órgão e da Resolução nº 106, com relação a autos conclusos, como há uma determinação que inclusive na Resolução nº 25 para que se dê uma oportunidade de que os pretendentes convalidem a situação. Como não houve prazo útil, não foi considerado este item, coisa que não impedirá evidentemente a Corregedoria de apurar futuramente e também as responsabilidades daqueles que informaram não terem autos conclusos, mas tinham, ou então se valeram de um expediente maroto que é conhecido na gíria cartorária como mão de gato, ou seja, tem autos conclusos e os devolve sem decisão, despacho ou sentença. Isso evidentemente não será considerado por mim e espero que Vossas Excelências também o façam para fins da remoção e da promoção, neste caso, desta vez. Agora, as providências serão tomadas na Corregedoria com relação àqueles que certificaram de maneira contraditória a informação da diretoria de informática. Prosseguindo, vou concluindo aqui esse raciocínio... a mesma averiguação será dirigida àqueles que constaram de outra relação recebida tempestivamente, foram notificados e despacharam os feitos pendentes, alguns despacharam e outros aplicaram aquela técnica que eu me referi há pouco, isso será objeto de apuração. Agora não está sendo considerado. Bom, continuo o meu voto que, aliás, para quem quiser acompanhar, está no sistema. O artigo 93, II, alínea "c" da Constituição da República dispõe que, na promoção ou remoção por





merecimento, a aferição do mérito do candidato se fará "conforme o desempenho" pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento". No âmbito do CNJ, o procedimento de promoção está regulamentado pela Resolução CNJ nº 106 de 2010. Neste Tribunal a matéria é tratada na Resolução nº 25 de 2016, cujas regras se aplicam também à remoção, conforme disposto no artigo 2º, §1º da referida Resolução nº 25. A Resolução nº 25 no seu artigo 18 reproduz os critérios estabelecidos pelo CNJ; já nos seus artigos 19 a 23 define os indicadores que devem ser usados para calcular a pontuação com base em análise dos resultados dos últimos 24 meses de exercício, no mínimo, conforme o artigo 4º, §1º da Resolução nº 106 do CNJ, sendo observadas as peculiaridades decorrentes de afastamentos, licenças e convocações. O artigo 16 da Resolução deste Tribunal, a 25, prevê que a Corregedoria preparará mapas com dados estatísticos para subsidiar a votação dos integrantes do Órgão Especial e do Conselho da Magistratura, coisa que já ocorreu, tendo em vista que somente um candidato foi recomendado para cada vaga, que será provida por merecimento. Deixo de apresentar os citados mapas, uma vez que dispensáveis no caso concreto, no caso do merecimento, os candidatos aptos são apenas um para cada vara. São esses os esclarecimentos que eu tinha que dar a fim de que todos estejam a par dos critérios que foram aplicados em cada uma cada uma das vagas que serão apreciadas por esse Órgão Especial. Então vamos iniciar Senhor Presidente. Vossa Excelência define, julgamos primeiro o quê?

Desembargador Cláudio de Mello Tavares, Presidente: Pois não, Desembargador Corregedor.

Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto: Pois não.

Desembargador Cláudio de Mello Tavares, Presidente: Eu gostaria como todos os membros do Órgão Especial receberam o requerimento da Juíza Bianca Ferreira do Amaral Machado eu queria que Vossa Excelência, como Corregedor, se manifestasse, por gentileza. Sei que isso pode ser levado a debate aqui no Órgão Especial.

Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto: Perfeito. A candidata, que aliás é uma boa juíza, ela não preencheu, pelos critérios vigentes, eu acho mais simples eu ler o voto que foi aprovado a unanimidade pelo Conselho da Magistratura para afastar a possibilidade dela concorrer inclusive às três vagas. O meu voto se refere às três vagas que ela concorre, à remoção por merecimento. Nós vamos então tratar primeiro das remoções, perfeito Presidente?





Desembargador Cláudio de Mello Tavares, Presidente: Perfeito.

Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto: Então, vamos primeiro deliberar.

Desembargador Cláudio de Mello Tavares, Presidente: Então, vamos começar, com a remoção. Eu nomeio escrutinador o Desembargador Luiz Zveiter.

Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto: Presidente eu acharia interessante, antes nós temos que deliberar sobre isso, porque dependendo da decisão do Órgão possivelmente podemos adotar até suspender a promoção. Primeiro eu vou ler o voto aprovado unanimemente pelo Conselho, referente à magistrada em questão para que depois possamos deliberar caso a caso, porque isso pode ser prejudicial de tudo, dependendo do entendimento do Órgão Especial eu não quero ouvir aqui que o Órgão é soberano, porque soberana é a Constituição da República, soberana é a Lei Orgânica da Magistratura. Soberanas são as regras a decisão tem que ser tomado de acordo com as regras. Nós não estamos aqui na corte de Catarina Grande da Rússia, nem numa corte imperial absolutista. Nós estamos num Tribunal de Justiça, que é pautado pela Constituição, pela Lei Orgânica e pelas regras que ele próprio estabelece como critério de promoção e remoção na sua Resolução nº 25. Portanto, vamos deixar essa expressão, um tanto ousada, de falarmos soberano como se estivéssemos tratando de um monarca absolutista. Nós, evidentemente Vossas Excelências, interpretarão isso com as consequências eventuais que isso pode trazer. Eu votei da seguinte forma no Conselho da Magistratura, no dia 6 de junho, a pretensão da requerente que é justamente a Juíza Bianca Ferreira do Amaral Machado Nigri é concorrer por merecimento à remoção para 1ª Vara de Família, 2ª Vara de Família e 7ª Vara Cível todas elas da Regional da Barra da Tijuca, conforme previsto no Edital nº 6 de 2019. Sua candidatura foi rejeitada, por não ter cumprido as 40 horas anuais mínimas no período de 24 meses anteriores à publicação do edital. A Escola da Magistratura informou a ausência do requisito, ou seja, frequentar 40 horas-aula, 24 meses anteriores ao edital em razão de a requerente ter apresentado apenas as horas válidas nos cursos das turmas recursais em 09/07/18 e Direito Sucessório - ordem de vocação hereditária -, realizado em 24/09/18. Não foram consideradas pela Diretoria-Geral da EMERJ as aulas do curso Primeiro ano de vigência do CPC e Contratos do Código Civil, concluídos em 07/04/17 e 24/04/17. O cômputo das horas-aula para a promoção e remoção por merecimento passou a ser feito, estou retornando ao meu voto, inicialmente de acordo com o artigo 7º da Resolução da Escola Nacional de Aperfeiçoamento de Magistrados a ENFAM, Resolução nº 1, de 06 de junho de 2011, a partir de então o candidato à promoção ou remoção devia cumprir carga horária mínima de 20 horas-aula semestrais ou de 40 horas-aula anuais em cursos de aperfeiçoamento pelo período de 1 ano em





que permanecesse em exercício na entrância. No Tribunal de Justiça do Rio desde de 09/10/2013, vigia a Resolução n.º 40 de 2013 que em seu artigo 3º inciso III, remetia o cômputo de horas de aprimoramento à Resolução ENFAM de 2011, aquela que eu acabei de ler e ao Ato Regimental da EMERJ nº 3 de 2011, conforme o artigo 3º deste Ato Regimento da EMERJ, estabelece o seguinte: para os fins de cumprimento do requisito mencionado no caput, o candidato deverá cumprir 20 horas nos 6 meses anteriores à publicação do Edital, ou no semestre anterior àquele semestre em que for publicado o Edital ou 40 horas no ano anterior ao ano em que for publicado o edital. Em 13/06/2016, a Escola Nacional de Aperfeiçoamento de Magistrados, a ENFAM, publicou a Resolução nº 2, que estabeleceu, em seu artigo 33 que, "para fins de promoção na carreira exige-se do magistrado o cumprimento de carga horária de 40 horas anuais em curso oficial do programa de formação continuada, com a certificação de aproveitamento, constituindo obrigação, condição obrigatória para que magistrado possa concorrer à promoção". O parágrafo único dessa Resolução nº 2 da ENFAM dispunha: "considerar-se-á para o cômputo da carga horária mínima de 40 horas-aula exigida para a promoção na carreira o período de 12 meses anteriores à data da abertura da lista de promoção na carreira". Em 14/05/2017, o parágrafo único do mencionado artigo 33 da Resolução ENFAM nº 2 foi alterado por outra Resolução da ENFAM - Escola Nacional de Aperfeiçoamento de Magistrados de cuja redação passou a constar o seguinte: para cômputo da carga horária estabelecida no caput deste artigo, considerarse-á o período mínimo de 24 meses anteriores à data da abertura da lista de promoção na carreira. Este é o critério da ENFAM atualmente em vigor. Para evitar efeitos retroativos prejudiciais aos candidatos, a Escola Nacional de Aperfeiçoamento de Magistrados - a ENFAM, editou a Resolução nº 4 de 30/11/2017, incluindo o artigo 69-A na Resolução nº 2 de 2016, para esclarecer que "o disposto no parágrafo único do artigo 33 desta Resolução aplica-se para as listas de promoção na carreira que serão abertas a partir de 19/03/2019", o parágrafo único prevê, "no caso dos editais abertos antes do prazo previsto no caput deste artigo, deve ser considerado o período de 12 meses anteriores à abertura da lista de promoção na carreira para o cômputo da carga horária mínima de 40 horas anuais". O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, este Tribunal, adotou expressamente as regras da ENFAM através da sua Resolução nº 25 de 2016, cujo artigo 10, inciso IV dispõe como pressuposto obrigatório para a promoção por merecimento ou remoção, que o candidato no momento inscrição comprove: inciso VI "possuir curso de aperfeiçoamento em número de horas previsto na Resolução da ENFAM em ato Regimental da EMERJ esta mediante certidão do Diretor-Geral". Em suma, segundo disposto nas normas em vigor, a candidata Bianca Nigri deveria ter apresentado 40 horas-aula em curso de aperfeiçoamento no período entre 29/04/2017 até 28/04/18 e mais 40 horas-aula entre 29/04/18 e 29/04/19, data da publicação do edital, 29/04/19. Daí a manifestação do Diretor da EMERJ, informando estar a candidata inabilitada para a sua pretensão de ser removida por merecimento. A requerente





se ampara em dois principais argumentos para impugnar a manifestação do Diretor-Geral da EMERJ: primeiro, as 40 horas anuais deveriam ser computadas de janeiro a dezembro e dois, a contagem, conforme período de 12 meses, retroativamente gera insegurança, pois varia conforme a data de abertura do edital. Esses são os argumentos que a candidata apresentou antes da deliberação do Conselho da Magistratura. Então, vamos ao meu voto que serviu de fundamento à decisão do Conselho. Horas-aula anuais não são horas-aula frequentadas no período entre janeiro e dezembro, como pretende a requerente, pois o período de 1 ano é o período que medeia a data do início e o dia de igual número daquele de início ou imediato do ano seguinte, conforme dispõe o artigo 132 do Código Civil vigente. O mesmo método de contagem, ou seja que considera o dia de igual número como termo inicial do prazo é adotado para os prazos em meses, mesmo que o modo de contagem das horas-aula anteriormente praticado considerasse o período anual entre janeiro e dezembro, desde 2016, com a Resolução nº 2 da ENFAM a regra da Resolução nº 2 da ENFAM era precisa quanto ao método de contagem do prazo em meses, não comportando interpretação diferente. É certo que a nova exigência de 80 horasaula no período de 24 meses, somente poderia ser considerada para o futuro, não podendo atingir retroativamente o período anterior à data da alteração feita pela ENFAM Exatamente por isso a Resolução ENFAM nº 4 de 2017, esclareceu que no caso de editais abertos antes de 19/03/2019, deveria ser considerado o período de 12 meses anterior à abertura da listagem, conforme dispositivo que eu já li. Então, a Resolução nº 4 da ENFAM que se aplica aqui por força da Resolução do Órgão Especial nº 25, artigo 10, inciso IV, estabeleceu que aquela mudança não se aplicaria a não ser após um período de graça, ou seja 19/03/2019. Portanto, no caso do edital nº 6 de 2019 que foi publicado em 29 de abril deste ano, não se pode aplicar a regra de transição, logo pode-se considerar o requisito de horas mínimas conforme a contagem de 24 meses, contados a partir da abertura do edital, ou seja, os 24 meses retroagem desde a publicação do edital em 29/04/2019. O segundo argumento da pretendente, que diz respeito à sempre mencionada insegurança jurídica, também não procede. A alegada insegurança que decorreria da incerteza quanto à data de abertura do edital que inicia o processo de remoção deve ser vista sob outra perspectiva. Ela, na verdade, é a garantia de que os juízes se mantenham em constante aperfeiçoamento mediante a frequência nos cursos oficiais, o controle das horasaula é simples e parece que foi feito por todos os demais candidatos à remoção por merecimento que participaram do procedimento de remoção aberto no Edital nº 6 de 2019. Ou seja, os demais candidatos se submeteram às regras, haveria insegurança jurídica, aí sim, se nós alterássemos a regra agora a fim de atender apenas à pretensão de um. Nós temos que admitir que possivelmente outros magistrados aceitaram essas idas e vindas da ENFAM - Escola Nacional de Aperfeiçoamento, essas regras com vigência sobrestada, uma vez que era bastante claro na Resolução nº 4 da ENFAM que aquela vigência restritiva ocorreria apenas a partir de 19/04/2019. Foi o que ocorreu. Então, esse





argumento de insegurança jurídica deve ser analisado sob o prisma de todos os demais candidatos. Agora, foi com base nessa fundamentação que o Conselho não recomendou a candidata. Eu destaco que a candidata Bianca Nigri está, pelo menos com relação à 1ª Vara de Família, no quinto de remoção anterior ao do segundo pretendente. Portanto ela está sendo excluída ainda que ela integre o quinto anterior ao do segundo pretendente. Isso é importante ter em vista. Eu recebi uma comunicação hoje, da minha chefia de Gabinete, que o Diretor-Geral da Escola de Aperfeiçoamento de Magistrados - a ENFAM, Ministro Benjamin, Antônio Herman Benjamin, em atendimento a uma petição da juíza Nigri, concluiu o seguinte: "efetivamente o que busca a magistrada", estou lendo o final aqui da manifestação do Diretor-Geral, aliás da ENFAM, tá aqui Ministro 14 de junho, "considerando a aparente contradição entre o disposto no caput do artigo 33 da Resolução ENFAM nº 2 e o parágrafo único do mesmo dispositivo, oriunda da utilização de parâmetros na norma para aferição do cumprimento ou não da mesma condição, encaminhe-se proposta de alteração da Resolução para aprovação do Conselho Superior da ENFAM, tendo em vista a falta de clareza normativa acima mencionada, a qual, inclusive, ensejou a proposta de alteração do artigo, defiro o requerimento formulado nos autos". O Requerimento é o seguinte: "Venho requerer seja emitida informação", aqui é a petição da juíza, "da discussão da norma especialmente artigo 33 da ENFAM por questão de razoabilidade, ressaltando-se o cumprimento das 40 horas pela magistrada e que não estão sendo reconhecidas, por questão de 5 dias, diante da fundamentação e precedentes mencionados com vistas, diz ela, a possibilitar a reapreciação da questão pelo Conselho da Magistratura, declarando-se essa magistrada apta à concorrência à remoção por merecimento constante no edital 6 de 2019". Portanto, nós estamos vendo aqui, pela leitura do artigo 33 e do seu parágrafo único, realmente há umas idas e vindas, mas a Resolução nº 4 da ENFAM estabeleceu um critério de aplicação, inclusive com uma longa vacatio, que só seria aplicada aquela nova redação do artigo 33 e do seu parágrafo único depois de abril de 2019. Portanto é esse o critério, agora desde logo, pela manifestação do Diretor da ENFAM, vê-se por dois motivos, esse pelo menos é o meu entendimento e o meu voto, isso não pode ser considerado como uma determinação. Primeiro porque a ENFAM não é órgão de revisão das deliberações do Conselho da Magistratura do Tribunal do Rio de Janeiro, segundo, nós não podemos alterar os critérios de análise de merecimento, pressupostos de merecimento, sem levarmos em conta a situação daqueles outros juízes que eventualmente deixaram de concorrer porque se submeteram às regras vigentes na Resolução nº 2 da ENFAM, cujos efeitos foram protraídos no tempo em razão da Resolução nº 4. Pode-se admitir que alguns magistrados seguer concorreram. E quanto à magistrada pretendente foi a ENFAM, e se nós prestarmos atenção o que o Diretor-Geral da ENFAM diz é realmente falta de clareza, diz ele, clareza normativa acima mencionada a qual ensejou proposta de alteração do artigo. Na verdade, ele está deferindo requerimento, mas esse deferimento ele fica assim num limbo, a não ser que Vossas Excelências





reconheçam na ENFAM o poder revisional de decisões do Conselho da Magistratura. Desde logo eu não reconheço, nem parece que tenha sido essa a vontade do Diretor da Escola da Magistratura Federal, parece que não foi isso, mas de toda a forma, até porque vamos esclarecer um outro ponto que é importante para que todos fiquem à vontade: em momento algum a Corregedoria recebeu nenhuma comunicação oficial sobre esta matéria vinda da ENFAM. Em momento algum. Se isso foi remetido, não foi remetido ao Corregedor, possivelmente tenha sido remetido à Presidência, agora eu recebi hoje uma cópia que foi encaminhada por meio eletrônico pela própria candidata a uma de minhas Juízas Auxiliares. Então, essa matéria eu submeto a Vossa Excelência, senhor Presidente. Se Vossa Excelência vai submeter ao plenário, se podemos ou não encarar essa manifestação não peremptória, até porque falta à ENFAM atribuição, ou melhor competência constitucional e legal, para rever atos do Conselho.

Desembargador Cláudio de Mello Tavares, Presidente: Eu acho importante o senhor submeter. Como vota o Desembargador Luiz Zveiter?

Desembargador Luiz Zveiter: Senhor Presidente, eu ouvi quase 40 minutos os argumentos muito bem delineados pelo eminente Corregedor, mas aqui não se trata de revisão da decisão do Conselho. Até porque nós já ouvimos aqui diversas vezes, em quase todas as votações, de que o Conselho é um órgão meramente informativo para Órgão Especial decidir aquilo que lhe é colocado a votação. Então, nós temos aqui inclusive o Desembargador Nagib que nunca, em nenhuma das votações que se exige a questão do curso, ele vota é com a regra estabelecida pela escola, esse é o primeiro ponto. Segundo, existe uma subordinação, a não ser que eu esteja equivocado, e poderiam me esclarecer, das Escolas da Magistratura em relação a ENFAM. Então, qual é o fato hoje aqui: nós temos uma decisão da ENFAM, certo ou errado do Diretor da ENFAM, dizendo que aquele elemento, que foi impeditivo para que esta candidata pudesse ser indicada para o Órgão Especial pelo Conselho, fosse superado. Eu acho que eu não tenho aqui poder para rever uma decisão da ENFAM, que é obrigatória de cumprimento da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro e que serviu de informativo. A Corregedoria não poderia informar outra decisão que não aquela que ele tinha na escola, mas agora tem um fato novo. Então, eu entendo, salvo melhor juízo, que essa decisão da ENFAM supera o óbice que foi feito para o Conselho na ocasião que existia efetivamente.

Desembargador Cláudio de Mello Tavares, Presidente: Pois não, então Vossa Excelência entende que a candidata pode concorrer? Desembargador Duarte.

Desembargador Antônio Eduardo Ferreira Duarte: Presidente, eu também considero que a ENFAM tem apenas uma situação de controle educacional, de





controle pedagógico em relação às escolas da magistratura, é o meu entendimento. Entendo, também, que o Conselho da Magistratura, como bem lembrou o Desembargador Zveiter, sempre se disse aqui, sempre se votou dessa forma, ele é meramente informativo. Ou seja, decisão do Conselho da Magistratura ela é informativa ao Órgão Especial. Mas de fato fica uma situação muito estranha: e se outros candidatos não procuraram se inscrever porque entenderam que estariam barrados, impedidos por essa exatamente, por esse espaço de tempo, por esse período para preenchimento do requisito de horasaula e não foram a ENFAM pedir? Eu acho, Presidente, que houve uma conduta da ilustre magistrada, a doutora Bianca, uma conduta natural na defesa, procurar a defesa de seus direitos...

Desembargador Luiz Zveiter: Vossa Excelência me permite. Eu jamais interferiria, até porque Vossa Excelência, como vice decano, manda mais. Mas os candidatos têm que sempre se inscrever. O que não se pode é punir alguém, porque o outro deixou de fazer. Entendeu o que eu estou dizendo?

Desembargador Antônio Eduardo Ferreira Duarte: Nós sempre lembramos aqui nessas votações que já se vão alguns anos, a posição adotada pelo Desembargador Nagib que é conhecida. Nós vamos adotar a informação do Conselho da Magistratura ou vamos adotar a informação da ENFAM? Esse é o ponto nodal. Eu entendo, e aí eu peço vênias a Vossa Excelência, mas eu fico com a informação do Conselho da Magistratura e considero que ela não estaria apta, como decidiu Conselho, a concorrer, nesse momento.

Desembargador Luiz Zveiter: Senhor Presidente, eu vou fazer uma ponderação, se Vossa Excelência me permite

Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto: Antes de Vossa Excelência fazer a ponderação, me permitiria então? Até porque eu fui mencionado no voto de Vossa Excelência. Eu quero esclarecer que eu falei durante 40 minutos, não é do meu estilo falar muito não, foi justamente para apresentar o fundamento diante do inusitado da situação. Eu nunca vi, eu inclusive me dei ao trabalho de colocar coisa que nunca houve nesse Tribunal, todos os votos e a situação de cada candidato consta do sistema informatizado, foi colocado antes de iniciar a sessão. Até eu quero me desculpar com o Desembargador Duarte, porque ele estava querendo que eu entregasse a ele o documento e eu não tenho documento para entregar, porque ele está todo no sistema, para que todos tenham acesso, inclusive os pretendentes, inclusive os candidatos. Agora eu quero concluir com objetividade, eu só me alonguei, não me alonguei, eu tive que ler o voto, diante da situação inusitada.





Desembargador Luiz Zveiter: Se Vossa Excelência puder disponibilizar os dados que fez na hora da sessão, porque tem muitos colegas que não conseguiram.

Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto: Não, aí a informática facilita para eles.

Desembargador Luiz Zveiter: É, se puder disponibilizar.

Desembargador Cláudio de Mello Tavares, Presidente: Pois não, claro.

Desembargador Luiz Zveiter: Fazer uma ponderação, Presidente, fazer uma ponderação, por que que a gente não entra logo na votação?

Desembargador Cláudio de Mello Tavares, Presidente: Desembargador Zveiter, já começamos a preliminar.

Desembargador Luiz Zveiter: Mas a votação da vaga vai, se cada um vai falar e votar.

Desembargador Cláudio de Mello Tavares, Presidente: Vamos continuar por favor.

Desembargador Luiz Zveiter: Têm 3 antes.

Desembargador Cláudio de Mello Tavares, Presidente: Vamos continuar. Vossa Excelência já votou, Desembargador Duarte e agora sou eu.

Desembargador Cláudio de Mello Tavares, Presidente Eu entendo o seguinte: o critério é objetivo, ou seja, a regra que está vigorando é da Resolução nº 33 da ENFAM. A própria requerente que, inclusive é uma excelente magistrada, quando fui Corregedor ela prestou um serviço exemplar na Barra da Tijuca, quanto a isso o merecimento ela tem, mas o fato é que ela não cumpriu as horas de acordo com a Resolução. A regra do jogo é a que está vigorando, é a Resolução nº 33, tanto é que Sua Excelência, quando fez o requerimento, ela disse, todos que podem ler, "por fim venho requerer que seja emitido informação acerca da discussão da norma, especialmente artigo 33 da Resolução da ENFAM, por questão de razoabilidade, ressaltando-se o cumprimento das 40 horas-aula pela magistrada e que não estão sendo reconhecidas por questão de 5 dias". Ou seja, a própria magistrada ela reconhece que ela não cumpriu a Resolução por falta de 5 dias. Podem ser 5, podem ser 4 podem ser 3, pode ser Então, foi descumprida a Resolução. Entendo, também, como o Desembargador Corregedor, que esse fato ocorreu depois da decisão do Conselho, ou seja, foi posteriormente à decisão do Conselho. Se nós aqui vamos





atender à recomendação do Conselho ou não, isso é outra situação. Mas a praxe desse Tribunal diz que quem recomenda é o Conselho da Magistratura, isso é uma tradição do Tribunal e eu nunca vi essa tradição ser quebrada, pelo menos nos meus 23 anos de magistratura, eu nunca vi o Órgão Especial ter modificado uma resolução do Conselho, porque o Conselho simplesmente cumpre a Resolução da ENFAM e da Escola da Magistratura. O senhor Diretor-Geral da ENFAM, ele disse o seguinte: que vai submeter essa questão para o colegiado. Portanto, Sua Excelência disse aqui na resposta, Vossas Excelências podem observar, no entanto "já havia requerido deferimento e reconhecimento das minhas horas-aula junto à ENFAM, e nessa sexta-feira obtive reconhecimento", diz a doutora juíza, "das minhas horas para me tornar apta a concorrer, inclusive com encaminhamento ao colegiado para modificação da Resolução", ou seja a Resolução está em vigor". O próprio Ministro diz: vou encaminhar para o colegiado mudar. Meu Deus, isso aqui vale para o Brasil inteiro. Isso aqui é uma norma que vale para o Brasil inteiro. Então, com todas as vênias, se nós hoje votarmos no sentido contrário à Resolução, nós vamos sim, criar uma insegurança jurídica, sim. E aí qualquer pessoa a não foi porque não quis, não, eu acho até salutar os juízes não terem requerido, porque eles estão respeitando uma norma que está em vigor, haja vista o interstício que a AMAERJ tantos anos brigou pelo interstício, que as pessoas normalmente se inscreviam em Campos dos Goytacazes ficavam lá 3 meses, saíam de lá, vinham para o Rio de Janeiro. Ou seja, com certeza, tinham algum prestígio político e conseguiam sair de lá. A partir do momento que houve uma luta da Associação dos Magistrados para que houvesse segurança jurídica, Campos dos Goytacazes pouquíssimas candidatos vão para lá, porque sabem que vão ficar 2 anos, 2 anos vão ter que ficar em Campos. Então isso trouxe o que? Segurança jurídica, porque senão, de acordo com o candidato, você decide de uma forma, de acordo com o outro, você decide de outra forma, não. Então acho que a regra do jogo é preciso respeitar. Por esses fundamentos, Eminentes Desembargadores, eu entendo que o critério é objetivo, a norma está em vigor, a candidata reconhece, e teve caráter reconheceu, que realmente faltou 5 dias para completar as horas e apenas tentou junto a ENFAM a aplicação de um princípio de Razoabilidade. Até que o Corregedor modifique a Resolução, acho temerário que o Órgão Especial, com todas as vênias, venha modificar essa Resolução, prestigiando uma candidata, em detrimento a outros candidatos. Esse é o meu voto, no sentido de que, lamentavelmente, embora reconheça que é uma excelente candidata que realmente têm todos os objetivos os critérios para concorrer a vaga de merecimento, nesse momento ela não está habilitada a concorrer, tendo em vista que não cumpriu a Resolução da ENFAM. É como voto. Desembargadora Maria Augusta.

Desembargadora Maria Augusta: Inicialmente eu tenho a registrar que efetivamente o Conselho da Magistratura faz uma recomendação que efetivamente o Órgão Especial sempre acompanha essa recomendação, mas





que o Órgão Especial não está vinculado a esta recomendação, este é um ponto, mas temos acatado. Mas a questão que importa não é se vamos ou não acatar à recomendação do Conselho da Magistratura. O que aqui realmente importa é saber se a recomendação está de acordo com a orientação da ENFAM. E está. Nós temos aqui, de concreto, nesse momento, é que a orientação da ENFAM foi observada pela Escola da Magistratura, foi considerada pelo Conselho da Magistratura, é a norma que está vigorando ainda porque ela não foi modificada e, se ela vai ser submetida ao Conselho, ela pode ou não ser modificada. A questão é que ela está em vigor e não há, portanto, porque não acatar a recomendação do Conselho da Magistratura. Eu estou acatando a manifestação do Conselho da Magistratura e estou entendendo que efetivamente a magistrada, por excelente que seja, não satisfaz os requisitos.

Desembargador Otávio Rodrigues: Senhor Presidente, eu também entendo que a candidata apresentou um requerimento junto ao Ministro Diretor-Geral da ENFAM, mas essa decisão que ele tomou ainda é para futuro, ou seja, ele ainda vai ainda vai submeter à aprovação pelo Conselho Superior. Por enquanto não tem nada no que tange à ENFAM, não tem nenhuma modificação, prevalece a deliberação feita pelo Conselho da Magistratura e eu então acompanho o voto dado aqui pelo Ministro pelo, pelo Desembargador Garcez, Corregedor, no sentido da não aprovação da candidata.

Desembargador Nildson Araújo da Cruz: Eu também acompanho o voto do Eminente Corregedor, embora entenda a aspiração da juíza, a respeito de quem as referências são as melhores. Não é questão de isonomia. Que depois, então, se abra o concurso, adotando ou não esse outro critério. Por hora, como disse a Desembargadora Maria Augusta, a Resolução não foi alterada, pode até não ser, porque ele mandou esse ofício ao estudo lá do colegiado para saber se vai ou não haver alteração. Então, o que é uma expectativa de alteração. Eu estou acompanhando o voto do Eminente Corregedor.

Desembargador Antônio Eduardo Ferreira Duarte: o problema todo foi que o Ministro ao final disse: defiro o requerimento. Esse é que foi o erro.

Desembargador Nildson Araújo da Cruz: Mas isso, para rever.

Desembargador Antônio Eduardo Ferreira Duarte: Sim, para direcionar. Por isso eu disse: eu fico com a informação do Conselho.

Desembargador Nagib Slaibi Filho: É, senhor Presidente, para mim, eu fico muito satisfeito que nós estamos discutindo um tema absolutamente relevante. Eu agradeço penhoradamente a Vossa Excelência que preside essa sessão e trouxe o tema a debate. Agradeço ao Desembargador Bernardo que tem a coragem de fazer o seu papel de Corregedor, apreciando os temas que lhe são apresentados, embora eu confesse que eu concordo com o Desembargador Bernardo num ponto: aqui eu não posso compreender que a ENFAM tenha, possa prever alguma coisa com referência as nossas, no caso remoção. Agora





a juíza requereu referente ao seu pedido de remoção. Foi fundamentado muitas vezes que a Resolução nº 106 de 6 de abril de 2010 do CNJ dispõe sobre várias exigências. Ocorre, senhor Presidente, quando foi elaborada a Resolução nº 106, ela demorou um ano para ser discutida e ela não fala sobre remoção. A Resolução nº 106 do CNJ consta na sua ementa: "dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrado e acesso aos Tribunais de segundo grau". E porque que cargas d'água ela não fala em remoção? Não fala em remoção, simplesmente porque na época só tinham uns dois ou três Estados que admitiam remoção por merecimento. Todos eles, como hoje quase todos, fazem a remoção simplesmente por antiguidade. Então essa Resolução nº 106, eu entendo que ela é complementar à norma do artigo 93 - o inciso não lembro - da Constituição que fala sobre promoção e remoção e ela vale para o país todo, para todos os 90 tribunais com exceção do Supremo Tribunal Federal. Agora e por que que ela não fala em Conselho da Magistratura? Ela não fala em Conselho da Magistratura, porque Conselho da Magistratura sempre teve só para os grandes Tribunais de Estado - Rio, São Paulo - alguma vez chamado Conselho Superior. Agora, o Estado médio e o Estado pequeno não têm Conselho da Magistratura. Até hoje nós temos Tribunais de Justiça falando a respeito que lá só tem uma turma única que julga tudo, inclusive o procedimento administrativo. E aí fica outra questão. Quem criou, quem colocou os requisitos para promoção para valer para a remoção foi a Resolução nº 33. Eu juro que eu me lembro que eu, diferentemente de outras oportunidades, eu rejeitava a resolução por vários aspectos. Por que? Porque ela, colocando remoção por merecimento com critérios iguais aos da promoção, inclusive de promoção para Desembargador, torna inviável a remoção. Uma remoção é por antiguidade. A outra é por merecimento. Como é que o juiz vai conseguir fazer os cursos, essa agora minha é reclamação da EMERJ, se geralmente os cursos oferecidos são cursos presenciais? Os cursos que a EMERJ oferece são presenciais. Pode o juiz fazer curso da ENFAM? Pode fazer, mas raramente eles fazem. Os cursos de ensino à distância eles raramente fazem. Só consegue fazer uns cursos presenciais. Agora o juiz da Baixada para vir assistir aula agui, ele demora duas horas para ir duas horas para voltar. E mesmo o juiz aqui da capital tem dificuldade se o curso - eu já dei muito curso quando eu era professor da EMERJ - eu dava vários cursos. Marcar aula para 8 horas da manhã é uma dificuldade para todo mundo. Para mim, não, feliz morador de Niterói. Pegava um táxi ou um ônibus, pegava a barca, chegava aqui sempre no horário. Agora essa e mais, se o juiz consegue chegar aqui, ele tem ainda uma outra dificuldade, se o curso da EMERJ demorar um mês, passar de um mês para o outro, ele juiz de entrância comum, geralmente, não tem lotação, geralmente não tem lotação, então ele não sabe onde é que vai estar no próximo mês. Então, Senhor Presidente, não é culpa do Conselho da Magistratura ter eu falado assim, absolutamente, mas como foi todo mundo afirmou é meramente vinculativo. Agora, eu não posso aceitar, vou sim, só a afirmação do Conselho da Magistratura que eu tenho que examinar o caso da juíza. E eu aqui no Órgão Especial, nós é que temos que decidir. O Conselho da Magistratura teria que remeter para nós para dizer: eu decidi assim, assim, assim, assado por causa disso e daquilo outro. Então, Senhor Presidente, eu.





com referência ao requerimento da moça, da juíza de direito, já foi dito aí, eu estou conhecendo do requerimento. Por que que eu conheço do requerimento? Porque o Órgão Especial é o que tem competência para fazê-lo, afasto o que foi considerado pelo Egrégio Conselho da Magistratura e admito que ela possa concorrer. Agora, ela vai concorrer, vai ganhar ou vai perder, eu não sei, depende da adequação.

Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto: Desembargador Nagib, Desembargador Nagib, por favor eu só queria que Vossa Excelência levasse em conta que a Emenda 45 estabeleceu no artigo 93, "a", a remoção a pedido ou a permuta de magistrado de comarca de igual entrância atenderá no que couber ao disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d", e "e" do inciso 2. E a alínea "c" do inciso 2: "a aferição do merecimento, conforme desempenho pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela frequência e a aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento". Quer dizer, a Emenda 45 de 2004 estabeleceu que para remoção aplicam-se os mesmos critérios da promoção isso, inclusive, levou este Órgão Especial, na sua Resolução nº 25 de 2016, a repetir esse critério, no seu artigo 2º, § 1º, quer dizer, os critérios de promoção e remoção obedecem aos mesmos critérios para promoção por merecimento.

Desembargador Nagib Slaibi Filho: Mas a Resolução nº 106, não trata de remoção.

Desembargadora Odete Knaack de Souza: Senhor Presidente, a meu juízo ela não pode concorrer. Só vou dizer duas coisinhas. Ela não tinha as 48, 40 horas mínimas nos 24 meses anteriores à publicação do edital, ponto. Como Vossa Excelência salientou, ela mesma reconhece isso no seu próprio requerimento aqui. Então, não importa se são 2, 3, 4, 5, 6 ou 10, não tinha e outros juízes, como falou Desembargador Nildson quando se referiu à isonomia, outros juízes que não tinham essas 40 horas não concorreram. Agora, se este Órgão Especial entendesse, que admitisse que isso aqui, como é que eu vou chamar isso aqui, essa, essa ingerência, não, essa ingerência, se se admite essa ingerência da ENFAM sobre uma decisão do Conselho da Magistratura, se se rasgasse a regra aí da Resolução nº 33, eu acho que deveria então, abre de novo e todo mundo concorre, até aqueles que não tinham, às vezes, as 40 horas na véspera da Resolução. Então é como voto. Acompanho o Corregedor e o voto de Vossa Excelência. Ela mesma reconhece, ela não tinha, por 5 dias, que fossem por 3 dias, ela não tinha, ela não preenchia os requisitos. É uma ótima juíza, reconheço também, assim como todos os outros que estão concorrendo aqui hoje, graças a Deus.

Desembargador Jessé Torres Pereira Junior: Senhor Presidente, eu estou também acompanhando o voto do Eminente Corregedor e o voto da Presidência, tendo como impressionantes para o meu juízo: o primeiro, de que estamos, de alguma forma, numa disputa, numa competição e, em toda disputa, em toda a competição, juridicamente há de prevalecer isonomia, tratamento igualitário e o





tratamento isonômico leva ao segundo ponto da minha convicção. Estamos diante de uma regra constitucional que equipara remoção e promoção quanto à aplicação de critérios objetivos, e, em face de critérios objetivos, como este, como este, de número de horas, como este, a aplicação de razoabilidade fica extremamente precária. Não se tem admitido que se possa cogitar de razoabilidade, onde a norma de regência use critério objetivo. Então, seja em face da isonomia de tratamento devida a todos os juízes, seja em face da dificuldade em aplicar razoabilidade diante de critérios objetivos adotados por norma com apoio constitucional, não vejo outra saída a não ser esta apontada pelo parecer do Eminente Corregedor. É assim que voto.

Desembargador José Carlos Varanda dos Santos: Com o Corregedor.

Desembargador Celso Ferreira Filho: Embora reconhecendo os elevados predicados das Doutora Juíza, eu estou acompanhando o Eminente Relator, por entender, principalmente, que tem todo um trabalho no âmbito da Escola da Magistratura que é desenvolvido no sentido de obter resultados. E frustrar esses resultados, neste momento, seria absurdo. Então, e sob o fundamento de que não se observa critérios de razoabilidade, o que é altamente subjetivo e contraria os princípios de uma apreciação objetiva, conforme salientou o Eminente Corregedor. Eu estou, portanto, acompanhando o seu voto.

Desembargador Marco Antônio Ibrahim: Senhor Presidente, a solução que eu tenho para esse caso é parte de fundamentação bastante simples e singela. Muito embora as explanação feita pelo Desembargador Corregedor tenha sido absolutamente minuciosa e esclarecedora de todas, as todas as questões que envolvem essa matéria, eu tenho em mãos um documento que foi remetido, segundo eu estou bem informado, a Vossa Excelência pela ENFAM, que é assinado por um Ministro do STJ, que ocupa a função de Diretor-Geral da ENFAM, o Ministro Antônio Herman Benjamin que, com base no argumento de que a Resolução nº 33, o artigo 33 da Resolução nº 2 do ENFAM oriunda da utilização de parâmetros diferentes na norma para aferição do cumprimento ou não da condição, Sua Excelência, o Ministro, reputa estas normas contraditórias. E tanto reputa contraditórias que remete ao Conselho Superior da ENFAM uma recomendação para que elas sejam revistas. Mas isso seria um seria um argumento menor, diante daquilo que já foi apontado, mas não esmiuçado aqui pelo Vice Decano, que é o fato a mim, que a mim parece, absolutamente evidente que o Ministro Herman Benjamin deferiu o requerimento da juíza. E o requerimento da juíza é muito claro, ela não se conformou com a decisão, alguns dizem meramente ilustrativa, meramente informativa do Conselho da Magistratura. Ele considera que as normas são contraditórias e, portanto, deferiu, está escrito aqui, "defiro o requerimento formulado nos autos". Que autos? Os autos do requerimento a respeito do qual a juíza não se conforma. Certo ou errado, já se disse aqui, não se conforma com a recomendação do Conselho da Magistratura. Então, usou-se aqui até a expressão temerária, eu acho temerário que nós, que compomos, fazemos parte do Órgão Especial do Tribunal de Justica do Estado do Rio de Janeiro, deixemos ao largo, de gualguer





consideração, uma decisão administrativa de um Ministro Diretor-Geral da ENFAM, que, às claras, repito, deferiu o requerimento da juíza. E o requerimento da juíza, basta que se leia a sua petição, era de inconformidade quanto à não recomendação dela para a remoção por merecimento. Então, pedindo vênias aos colegas que pensam de forma diferente, eu quero acompanhar os votos em sentido contrário que admitem a que essa juíza que, como já se disse, é uma excelente magistrada, possa concorrer à remoção por merecimento para esta Vara da Barra da Tijuca.

Desembargadora Mônica Maria Costa di Piero: Senhor Presidente, Senhor Corregedor, com as devidas vênias, eu também entendo da mesma forma que acabou de explicitar o Desembargador Marcos Ibrahim. Eu entendi que foi deferido o requerimento feito pela juíza de que sejam acrescidas as horas pelo Diretor-Presidente da ENFAM. Esse caso justifica a excepcionalidade desse arrazoado e, por esse motivo, eu vou votar no sentido de que ela possa concorrer.

Desembargador Marcos Alcino de Azevedo Torres: Senhor Presidente, no requerimento formulado pela magistrada, ela, com vistas a possibilitar a reapreciação da questão pelo Conselho da Magistratura, declarando esta magistrada apta a concorrência. O primeiro ponto que me pareceu interessante para essa questão ser examinada ou não, ainda que o Órgão Especial tenha o poder de decidir em última instância nesse ponto, parece que a questão sugere que deveria ser examinada, ou, pelo menos, reexaminada pelo Conselho, diante da interpretação que o Ministro fez, apontada aqui pelo Desembargador Marco Antônio Ibrahim. É o que eu vejo de curioso, nunca parei para prestar atenção nessa resolução, é que como se trata de aulas e de cursos, a Resolução devia, de fato, considerar o período letivo, que período que tem férias não tem aula. Então, acho não seria razoável que a Resolução considerasse 24 meses a contar de determinado edital, mas, por exemplo, teria que ser de fato dois anos então seria 2017/2018. Ou estabelecer uma regra de transição, olha se ocorrerem nos primeiros seis meses do ano, até tal data, no segundo semestre, computa o primeiro semestre desse período de um ano, porque, do jeito que está, de fato, é muito complicado. A primeira situação que me parece que a questão deveria ser submetida ao Conselho, pelo menos nesse caso específico, mas como foi muito bem salientado aqui, a regra que está posta, ainda que eu também discorde dela, é esta, a meu sentir mal formulada e que acabou prejudicando-a e provavelmente outro. Então, o problema não é nem em relação a ela, nem àqueles que estão aqui, mas é um problema que já foi acentuado aqui, que também deve ter um certo peso, no sentido daqueles que interpretaram o sistema posto, então tá posto desse jeito, então não vou concorrer, porque eu não preencho o requisito e, agora a gente, a despeito da possibilidade de interpretação, mudar a regra do jogo com o jogo em andamento. Então não me parece que isso seria a melhor solução, a despeito também de todas as considerações que já ouvi falar aqui da magistrada. Então, eu vou acompanhar a ponderação do Eminente Corregedor nessa situação em particular.





Desembargador Cláudio de Mello Tavares, Presidente: Desembargador Rogério.

Desembargador Rogério de Oliveira Souza: Presidente, eu quando participei do Conselho da Magistratura, algumas Administrações atrás, eu levantei essa questão sobre a vinculação da avaliação do Conselho da Magistratura em relação ao Órgão Especial e, naquela oportunidade, eu deixei registrado que, se o juiz não cumprisse essas horas de aperfeiçoamento na EMERJ, não seria obstáculo a que ele pudesse lançar sua candidatura à promoção ou remoção no Órgão Especial, que ele pudesse lançar sua candidatura para apreciação do colegiado do Órgão Especial. Ou seja, se ele porventura não tivesse cumprido ou não tivesse cumprido nenhuma hora de aperfeiçoamento profissional na EMERJ, isso não seria obstáculo para que o seu nome fosse submetido ao Órgão Especial. Isso lá no Conselho da Magistratura. Outra oportunidade, na primeira promoção para desembargador desse ano, eu também deixei registrado isso, que não era obstáculo, caberia sim ao Órgão Especial definir se ele teria o seu merecimento apreciado pelo Órgão Especial. Então, já tem anos que eu defendo essa ideia, conjugando com o mestre Nagib. Agora se nós lermos aqui a Resolução do Conselho da Magistratura, ela na verdade não impede isso. Isso como naquele dia eu falei isso aqui o Órgão Especial com todas as vênias que eu posso declinar aqui, que está aqui, está fazendo a leitura equivocada. Isso é elemento para aferir ou merecimento já aqui no Órgão Especial. Não é elemento para possibilitar o aferimento. Diz aqui o artigo 4º:: na votação verão produtividade, presteza, aperfeiçoamento, adequação; desempenho, avaliação desses critérios deverá abranger no mínimo os últimos 24 meses de exercício. No mínimo. Pode ser mais. Essa magistrada, que eu quero declinar aqui meu profundo respeito admiração e coragem, teve de suscitar essa questão junto a ENFAM e junto aqui, ao Órgão Especial. Porque não é fácil enquanto magistrado, enquanto o juiz de carreira, levantar uma questão dessas de profunda repercussão para todos os magistrados perante o Tribunal de Justiça. Eu já passei por isso. A pressão é violenta e geralmente o juiz fica sozinho. Então, eu não sei se a colega está aqui presente, mas fica aqui o meu reconhecimento pela coragem dessa magistrada em ter levantado essa questão, de novo, aqui no Órgão Especial. Agora, qual a questão aqui para, para Doutora Bianca Nigri? Ela em 2017, ela concluiu 40 horas de aperfeiçoamento. Em 2018, mais 40 horas. 2019 ela tem 20 horas. Então, essa magistrada tem 100 horas de aperfeiçoamento e, eu não posso crer, eu não quero que o Tribunal entenda isso, que o conhecimento adquirido é conhecimento esquecido. A gente não pode zerar esses cursos de 2 em 2 anos, porque não é isso que está falando a Resolução do CNJ, não é isso que está falando. Na minha época de magistrado não se zerava. É um período mínimo de aquisição de conhecimento, porque nem nós aqui, fazemos mais esses cursos e o aperfeiçoamento ele é constante. Então, não pode que a magistrada que tenha 40 horas 2017, 40 horas em 2018 e 20 horas em 2019, por 1, 2, 3, 4, 5 dias, não tenha o direito de concorrer. É diferente o direito de ser votada, de ganhar a promoção. Mas de concorrer ela tem. Ela tem 100 horas de aperfeiçoamento. Eu não posso crer que isso seja zerado a nulo. Isso não significa nada para essa magistrada. Então, não valeu





de nada ela deixar de dar sentença, decisão em 100 horas da vida dela, não valeu de nada isso. Por que? Fatalmente, como disse aqui o Desembargador Marcos Alcino, calhou de o edital ter saído 5, 6 dias antes ou depois dos 2 anos. Não é, não é razoável essa interpretação, não é razoável, que nós estamos zerando a vida dessa magistrada. Então, com todo respeito que eu tenho aos candidatos que não se inscreveram, porque é o velho adágio, "o direito não socorre aos que dormem". Ah, mas ele sabia que...não. Ela está no direito dela de pleitear a interpretação que ela entende cabível, e essa aqui é razoável. Eu não tenho 100 horas, só tenho 20 horas e tenho mais 100 para dois anos atrás. É o que está na Resolução. No mínimo 24 horas, 24 meses. Então, com todo respeito aos pares aqui, assim, sendo coerente com a minha posição no Conselho da Magistratura, depois já no Órgão Especial, inclusive esse ano, eu acompanho integralmente o Desembargador Zveiter, o Desembargador Nagib, dizendo que essa a magistrada tem todo direito de trazer o seu nome à nossa apreciação para sua remoção.

Desembargador Claudio de Mello Tavares, Presidente: Desembargador Elton Leme.

Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme: Senhor Presidente, eu não teria nenhuma dificuldade de considerar a Doutora Bianca que é uma magistrada reconhecidamente competente e que preenche os requisitos necessários a essa remoção. Eu não teria nenhuma dificuldade de considerá-la apta a participar seguindo a linha dos argumentos do Desembargador Luiz Zveiter e complementado pelo Desembargador Nagib. Considero que a decisão do Ministro Antonio Herman Benjamin apenas remete ao Conselho da Magistratura a reanálise dos critérios e, ao remeter ao Conselho da Magistratura, obviamente, nós agui entendemos que o Conselho tem uma função opinativa e, portanto, não vinculativa, em caráter absoluto, da decisão do Órgão Especial. Nós poderíamos, como estamos fazendo é decidindo a questão. Mas é, no meu modo de ver, existe um critério que é insuperável, que é a questão da isonomia concursal. Ou seja: admiti-la nessa etapa, com todas as regras postas, e que isso, certamente influenciou aqueles que deixaram de concorrer, ou que concorreram, é na verdade ao admiti-la, quebraríamos essa regra da isonomia e estaríamos, de um lado, criando um critério mais justo, mas de outro, causando também uma grande injustiça dentro da própria carreira. E, com base somente nesse, nesse argumento, eu acompanho a Douta Corregedoria.

Desembargadora Katya Maria de Paula Menezes Monnerat: A Resolução 2 de junho de 2016, ela exige, no artigo 33, cumprimento de carga horária para magistrados. Só para fazer uma cronologia aqui: em março de 2017, a Resolução nº 2 de março 2017, alterou parágrafo único da Resolução de junho para exigir período mínimo de 24 meses anteriores à data de abertura da lista de promoção e remoção na carreira. Depois a Resolução 4 do ENFAM, também, acrescentando o artigo 69-A à Resolução nº 2 de 2016, estabeleceu que o parágrafo único do artigo 33 da Resolução aplica-se para a lista de promoção na carreira, aberta a partir de 19 de março de 2019 e parágrafo único, no caso dos





editais abertos antes do prazo previsto no caput deste artigo, deve ser considerado o período de 12 meses anteriores à abertura da lista de promoção na carreira para o computo da carga horária mínima de 40 horas-aula anuais. Bom, eu quero dizer o seguinte: se a regra mudou, no meio do jogo digamos assim, essa regra não pode retroceder para prejudicar ninguém. No caso, ela tinha até abril de 2017, 40 horas. Depois de 2018, 40 horas. Tem, em 2019, conforme ela informa, 20 horas. Não posso entender que, se Administração resolve publicar um edital em abril, no dia 29, porque ela tinha digamos, não porque, mas por acaso, ela tinha 40 horas nos últimos 24 meses completados até o dia 24 de abril, eu não posso não posso considerar por 5 dias, porque o edital foi publicado dia 29 de abril, então 5 dias depois do dia 24 de abril, porque ela tinha 40 horas, eu não posso entender que ela não possa participar. Eu entendo que, essas regras têm que ser admitidas a partir de marco de 2019. como diz a Resolução que foi modificada. Não até março de 2019. Mudou a regra do jogo, dizendo que a partir de março será computado. Então, a partir de março 2019, eu vou começar a computar as 40 horas em seguida, não assim, opa fiz o edital em 29 de abril 2019, quem completou 40 horas nos últimos 24 meses completando 24 de abril de 2019, está fora, porque tem cinco dias. Não pode ser, isso não é isonomia, isso não é isonomia. Se a Resolução diz que será aplicada a regra a partir de março de 2019. A partir de março 2019, vamos começar a pensar as 40 horas depois. Vou ter que dar o prazo. Não posso, ninguém vai poder adivinhar que o edital vai ser dia 29 de abril. Fez 40 horas em 24 de abril 2017, depois fez 40 horas em 2018, quer dizer, não vai considerar 40 horas de 2017 por causa de cinco dias no prazo 2019? Não posso admitir isso, isso não é isonomia, isso não é isonomia. Por isso eu vou votar com o Desembargador Zveiter com os acréscimos do desembargador Nagib e entender que ela pode sim concorrer a vaga para remoção.

Desembargadora Maria Angélica Guimarães Guerra Guedes: Presidente, pelo que eu vi da divergência, pelo que eu vi dos votos, pelo que eu li, eu acompanho o Corregedor

Desembargadora Inês da Trindade Chaves de Melo: Presidente, eu vou acompanhar a divergência levantada pelo Desembargador Zveiter, complementada pelo Desembargador Nagib, porque não tem razoabilidade por causa de 5 dias, uma magistrada dedicada, que tem 100 horas, não poder concorrer. Isso é não é vai levar é concorrer.

Desembargador Antônio Iloizio Barros Bastos: Senhor Presidente, eu acompanho o Corregedor

Desembargadora Adolpho Correa de Andrade Mello Junior: Vou acompanhar a maioria, senhor Presidente.

Desembargadora Sandra Santarém Cardinali: Eu vou acompanhar o Corregedor, Presidente.





Desembargador Cláudio de Mello Tavares, Presidente: Então, por 16 votos foi decidido que a magistrada não poderá concorrer. Computados 7 votos divergentes.

O Desembargador Cláudio de Mello Tavares deu início à votação e designou como escrutinadores os Desembargadores Luiz Zveiter e Antônio Eduardo Ferreira Duarte.

EDITAL Nº 006/2019 (EDITAL DE REMOÇÃO)

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - Merecimento

Candidatos: NÃO HOUVE REQUERENTES

VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU / MESQUITA – Antiguidade Candidatos: NÃO HOUVE REQUERENTES

X JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – Merecimento Candidatos: DANIELA REETZ DE PAIVA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER** declarou que a Dra. Daniela Reetz de Paiva, era a única candidata.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES**, Presidente, colheu os votos dos Membros do Órgão Especial e, a seguir, proclamou o resultado.

Resultado: Por unanimidade, foi removida a Dra. Daniela Reetz de Paiva. Turma Julgadora: Desembargadores Luiz Zveiter, Antônio Eduardo Ferreira Duarte, Cláudio de Mello Tavares, Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo, Otávio Rodrigues, Nildson Araujo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Bernardo Moreira Garcez Neto, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres Pereira Junior, José Carlos Varanda dos Santos, Celso Ferreira Filho, Marco Antônio Ibrahim, Mônica Maria Costa di Piero, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Rogerio de Oliveira Souza, Elton Martinez Carvalho Leme, Katya Maria de Paula Menezes Monnerat, Maria Angélica Guimarães Guerra Guedes, Inês da Trindade Chaves de Melo, Antônio Iloízio Barros Bastos, Adolpho Correa de Andrade Mello Junior e Sandra Santarém Cardinali.

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – Antiguidade Candidatos: ELIZABETH MARIA SAAD





O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER** declarou que a Dra. Elizabeth Maria Saad, era a única candidata.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES**, Presidente, colheu os votos dos Membros do Órgão Especial e, a seguir, proclamou o resultado.

Resultado: Por unanimidade, foi removida a Dra. Elizabeth Maria Saad.

Turma Julgadora: Desembargadores Luiz Zveiter, Antônio Eduardo Ferreira Duarte, Cláudio de Mello Tavares, Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo, Otávio Rodrigues, Nildson Araujo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Bernardo Moreira Garcez Neto, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres Pereira Junior, José Carlos Varanda dos Santos, Celso Ferreira Filho, Marco Antônio Ibrahim, Mônica Maria Costa di Piero, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Rogerio de Oliveira Souza, Elton Martinez Carvalho Leme, Katya Maria de Paula Menezes Monnerat, Maria Angélica Guimarães Guerra Guedes, Inês da Trindade Chaves de Melo, Antônio Iloízio Barros Bastos, Adolpho Correa de Andrade Mello Junior e Sandra Santarém Cardinali.

1º VARA DE FAMÍLIA REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA DA COMARCA DA CAPITAL – Merecimento

Candidatos: MILTON DELGADO SOARES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER** declarou que o Dr. Milton Delgado Soares, passou a ser o único candidato.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES**, Presidente, colheu os votos dos Membros do Órgão Especial e, a seguir, proclamou o resultado.

Resultado: Por unanimidade, foi removido o Dr. Milton Delgado Soares.

Turma Julgadora: Desembargadores Luiz Zveiter, Antônio Eduardo Ferreira Duarte, Cláudio de Mello Tavares, Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo, Otávio Rodrigues, Nildson Araujo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Bernardo Moreira Garcez Neto, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres Pereira Junior, José Carlos Varanda dos Santos, Celso Ferreira Filho, Marco Antônio Ibrahim, Mônica Maria Costa di Piero, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Rogerio de Oliveira Souza, Elton Martinez Carvalho Leme, Katya Maria de Paula Menezes Monnerat, Maria Angélica Guimarães Guerra Guedes, Inês da Trindade Chaves de Melo, Antônio Iloízio Barros Bastos, Adolpho Correa de Andrade Mello Junior e Sandra Santarém Cardinali.





1º VARA CÍVEL REGIONAL DE CAMPO GRANDE DA COMARCA DA CAPITAL – Antiquidade

Candidatos: NÃO HOUVE REQUERENTES

7º VARA CÍVEL REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA DA COMARCA DA CAPITAL – Merecimento

Candidatos: MARCELO NOBRE DE ALMEIDA, MILTON DELGADO SOARES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER** declarou que o Dr. Marcelo Nobre de Almeida, passou a ser o único candidato.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES**, Presidente, colheu os votos dos Membros do Órgão Especial e, a seguir, proclamou o resultado.

Resultado: Por unanimidade, foi removido o Dr. Marcelo Nobre de Almeida. Turma Julgadora: Desembargadores Luiz Zveiter, Antônio Eduardo Ferreira Duarte, Cláudio de Mello Tavares, Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo, Otávio Rodrigues, Nildson Araujo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Bernardo Moreira Garcez Neto, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres Pereira Junior, José Carlos Varanda dos Santos, Celso Ferreira Filho, Marco Antônio Ibrahim, Mônica Maria Costa di Piero, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Rogerio de Oliveira Souza, Elton Martinez Carvalho Leme, Katya Maria de Paula Menezes Monnerat, Maria Angélica Guimarães Guerra Guedes, Inês da Trindade Chaves de Melo, Antônio Iloízio Barros Bastos, Adolpho Correa de Andrade Mello Junior e Sandra Santarém Cardinali.

6º VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU / MESQUITA - Antiguidade

Candidatos: ELIZABETH MARIA SAAD

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER** informou não haver candidatos, tendo em vista a remoção anterior da única candidata, Dra. Elizabeth Maria Saad.

2º VARA DE FAMÍLIA REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA DA COMARCA DA CAPITAL – Merecimento

Candidatos: SERGIO ROBERTO EMILIO LOUZADA, MILTON DELGADO SOARES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER** declarou que o Dr. Sergio Roberto Emilio Louzada, passou a ser o único candidato.





O Excelentíssimo Senhor Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES**, Presidente, colheu os votos dos Membros do Órgão Especial e, a seguir, proclamou o resultado.

Resultado: Por unanimidade, foi removido o Dr. Sergio Roberto Emilio Louzada.

Turma Julgadora: Desembargadores Luiz Zveiter, Antônio Eduardo Ferreira Duarte, Cláudio de Mello Tavares, Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo, Otávio Rodrigues, Nildson Araujo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Bernardo Moreira Garcez Neto, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres Pereira Junior, José Carlos Varanda dos Santos, Celso Ferreira Filho, Marco Antônio Ibrahim, Mônica Maria Costa di Piero, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Rogerio de Oliveira Souza, Elton Martinez Carvalho Leme, Katya Maria de Paula Menezes Monnerat, Maria Angélica Guimarães Guerra Guedes, Inês da Trindade Chaves de Melo, Antônio Iloízio Barros Bastos, Adolpho Correa de Andrade Mello Junior e Sandra Santarém Cardinali.

03 JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU – Antiguidade

Candidatos: RENATO LIMA CHARNAUX SERTÃ, MARIA TERESA PONTES GAZINEU, PAULO ASSED ESTEFAN, MARCELO ALMEIDA DE MORAES MARINHO ÁLVARO HENRIQUE TEIXEIRA VANIA MARA NASCIMENTO GONÇALVES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER** declarou que o Dr. Renato Lima Charnaux Sertã, era o candidato mais antigo.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES**, Presidente, colheu os votos dos Membros do Órgão Especial e, a seguir, proclamou o resultado.

Resultado: Por unanimidade, foi removido o Dr. Renato Lima Charnaux Sertã.

Turma Julgadora: Desembargadores Luiz Zveiter, Antônio Eduardo Ferreira Duarte, Cláudio de Mello Tavares, Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo, Otávio Rodrigues, Nildson Araujo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Bernardo Moreira Garcez Neto, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres Pereira Junior, José Carlos Varanda dos Santos, Celso Ferreira Filho, Marco Antônio Ibrahim, Mônica Maria Costa di Piero, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Rogerio de Oliveira Souza, Elton Martinez Carvalho Leme, Katya Maria de Paula Menezes Monnerat, Maria Angélica Guimarães Guerra Guedes, Inês da Trindade Chaves de Melo, Antônio Iloízio Barros Bastos, Adolpho Correa de Andrade Mello Junior e Sandra





Santarém Cardinali.

EDITAL Nº 007/2019 (EDITAL DE PROMOÇÃO)

2º VARA CRIMINAL REGIONAL DE MADUREIRA DA COMARCA DA CAPITAL – Antiguidade

Candidatos: MARCO ANTÔNIO NOVAES DE ABREU VIVIANE VIEIRA DO AMARAL ARRONENZI CRISTINA DE ARAUJO GOES LAJCHTER GUILHERME SCHILLING POLLO DUARTE SIMONE DE FARIA FERRAZ ALBERTO FRAGA KATERINE JATAHY KITSOS NYGAARD LUIS GUSTAVO VASQUES WYCLIFFE DE MELO COUTO PAULO MAURICIO SIMAO FILHO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER** declarou que o Dr. Marco Antônio Novaes de Abreu, era o candidato mais antigo.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES**, Presidente, colheu os votos dos Membros do Órgão Especial e, a seguir, proclamou o resultado.

Resultado: Por unanimidade, foi promovido o Doutor Marco Antônio Novaes de Abreu.

Turma Julgadora: Desembargadores Luiz Zveiter, Antônio Eduardo Ferreira Duarte, Cláudio de Mello Tavares, Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo, Otávio Rodrigues, Nildson Araujo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Bernardo Moreira Garcez Neto, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres Pereira Junior, José Carlos Varanda dos Santos, Celso Ferreira Filho, Marco Antônio Ibrahim, Mônica Maria Costa di Piero, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Rogerio de Oliveira Souza, Elton Martinez Carvalho Leme, Katya Maria de Paula Menezes Monnerat, Maria Angélica Guimarães Guerra Guedes, Inês da Trindade Chaves de Melo, Antônio Iloízio Barros Bastos, Adolpho Correa de Andrade Mello Junior e Sandra Santarém Cardinali.

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - Merecimento

Candidatos: RODRIGO MOREIRA ALVES RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS LUIS GUSTAVO VASQUES WYCLIFFE DE MELO COUTO PAULO MAURICIO SIMÃO FILHO JOSE MAURICIO HELAYEL ISMAEL





ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER** declarou que o Dr. Rodrigo Moreira Alves, era o único candidato que está no quinto (2º quinto). Os demais integravam o 3º, 4º e 5º quintos.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES**, Presidente, colheu os votos dos Membros do Órgão Especial e, a seguir, proclamou o resultado.

Resultado: Por unanimidade, foi promovido o Doutor Rodrigo Moreira Alves. Turma Julgadora: Desembargadores Luiz Zveiter, Antônio Eduardo Ferreira Duarte, Cláudio de Mello Tavares, Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo, Otávio Rodrigues, Nildson Araujo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Bernardo Moreira Garcez Neto, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres Pereira Junior, José Carlos Varanda dos Santos, Celso Ferreira Filho, Marco Antônio Ibrahim, Mônica Maria Costa di Piero, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Rogerio de Oliveira Souza, Elton Martinez Carvalho Leme, Katya Maria de Paula Menezes Monnerat, Maria Angélica Guimarães Guerra Guedes, Inês da Trindade Chaves de Melo, Antônio Iloízio Barros Bastos, Adolpho Correa de Andrade Mello Junior e Sandra Santarém Cardinali.

2º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES — Antiguidade

Candidatos: GLICERIO DE ANGIOLIS SILVA RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS LUIS GUSTAVO VASQUES WYCLIFFE DE MELO COUTO PAULO MAURICIO SIMAO FILHO JOSE MAURICIO HELAYEL ISMAEL ERIC SCAPIM CUNHA BRANDAO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER** declarou que o Dr. Glicério de Angiolis Silva, era o candidato mais antigo.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES**, Presidente, colheu os votos dos Membros do Órgão Especial e, a seguir, proclamou o resultado.

Resultado: Por unanimidade, foi promovido o Doutor Glicerio de Angiolis Silva.

Turma Julgadora: Desembargadores Luiz Zveiter, Antônio Eduardo Ferreira Duarte, Cláudio de Mello Tavares, Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo, Otávio Rodrigues, Nildson Araujo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Bernardo Moreira





Garcez Neto, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres Pereira Junior, José Carlos Varanda dos Santos, Celso Ferreira Filho, Marco Antônio Ibrahim, Mônica Maria Costa di Piero, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Rogerio de Oliveira Souza, Elton Martinez Carvalho Leme, Katya Maria de Paula Menezes Monnerat, Maria Angélica Guimarães Guerra Guedes, Inês da Trindade Chaves de Melo, Antônio Iloízio Barros Bastos, Adolpho Correa de Andrade Mello Junior e Sandra Santarém Cardinali.

1º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - Merecimento

Candidatos: RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS LUIS GUSTAVO VASQUES WYCLIFFE DE MELO COUTO PAULO MAURICIO SIMÃO FILHO JOSE MAURICIO HELAYEL ISMAEL ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER** declarou que três candidatos preenchem os requisitos e que pelo critério da pontuação a Corregedoria indicou o Dr. Wycliffe de Melo Couto.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES**, Presidente, colheu os votos dos Membros do Órgão Especial e, a seguir, proclamou o resultado.

Desembargador Luiz Zveiter: Eu pediria até que os outros votassem em todos, porque a lista é tríplice. O Doutor Wycliffe já está promovido e aí a gente já pra antecipar, incluiria os outros dois na lista.

Desembargador Luiz Zveiter: Nós vamos precisar agora só. Dr. Luis Gustavo na 2ª votação já preencheu a lista. Então, ficaria Dr. Wycliffe com 19, promovido, Dr. Rodrigo, integrando a lista com 16 votos e Dr. Luis Gustavo em 2ª votação, com a votação unânime.

Desembargador Claudio de Mello Tavares, Presidente: Todos de acordo? Então esse é o resultado.

<u>1ª VOTAÇÃO:</u> Dr. Wycliffe de Melo Couto, 19 (dezenove) votos; Dr. Rodrigo Pinheiro Rebouças, 16 (dezesseis) votos. Dr. Luis Gustavo Vasques 09 (nove) votos.

<u>2ª VOTAÇÃO:</u> Por unanimidade, foi votado para compor a lista tríplice o Doutor Luis Gustavo Vasques.





Resultado: Lista tríplice formada com os nomes dos Doutores Rodrigo Pinheiro Rebouças, Luis Gustavo Vasques e Wycliffe de Melo Couto. Promovido o Dr. Wycliffe de Melo Couto.

Turma Julgadora: Desembargadores Luiz Zveiter, Antônio Eduardo Ferreira Duarte, Cláudio de Mello Tavares, Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo, Otávio Rodrigues, Nildson Araujo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Bernardo Moreira Garcez Neto, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres Pereira Junior, José Carlos Varanda dos Santos, Celso Ferreira Filho, Marco Antônio Ibrahim, Mônica Maria Costa di Piero, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Rogerio de Oliveira Souza, Elton Martinez Carvalho Leme, Katya Maria de Paula Menezes Monnerat, Maria Angélica Guimarães Guerra Guedes, Inês da Trindade Chaves de Melo, Antônio Iloízio Barros Bastos, Adolpho Correa de Andrade Mello Junior e Sandra Santarém Cardinali.

Adiados os processos descritos abaixo.

12. 0011719-81.2017.8.19.0000

CLASSE MANDADO DE SEGURANCA - CPC

PRESIDENTE DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES

RELATOR DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA

IMPETRANTE MARIA MARTA SENNA PEREIRA

ADVOGADO RAFAEL BARROSO FONTELLES

IMPETRADO EXMO SR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

RIO DE JANEIRO

PROCTRIBCT JULIANO OLIVEIRA BRANDIS
ADVOGADO JULIANO OLIVEIRA BRANDIS

IMPETRADO EXMO SR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. EST. PATRICIA RODRIGUEZ GIOVANNINI
ADVOGADO PATRICIA RODRIGUEZ GIOVANNINI

Adiado.

Presente a Dra. Renata Schwenck Soares, pelo Impetrante.

13. 0011157-72.2017.8.19.0000





CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (MANDADO DE SEGURANCA - CPC)

PRESIDENTE DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES

RELATOR DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA

IMPETRANTE JOCELEN MACHADO DE CARVALHO

ADVOGADO ALESSANDRA CRISTINA VELLOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO GABRIELA DE SOUZA PAIXÃO BITENCOURT

IMPETRADO EXMO SR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IMPETRADO EXMO SR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

RIO DE JANEIRO

PROCTRIBCT JULIANO OLIVEIRA BRANDIS ADVOGADO JULIANO OLIVEIRA BRANDIS

PROC. EST. ANDRÉA BRAGA PEIXOTO
ADVOGADO ANDRÉA BRAGA PEIXOTO

Adiado.

Retomado o julgamento dos processos constantes da pauta judicial.

Assumiu a presidência o Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, Corregedor-Geral da Justiça, em razão de impedimento do Desembargador Claudio de Mello Tavares.

Adiado o processo descrito abaixo.

14. 0009575-37.2017.8.19.0000

CLASSE AGRAVO INTERNO (MANDADO DE SEGURANCA - CPC)

PRESIDENTE DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO
RELATOR DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA

IMPETRANTE SILVIA MARIA BASTOS LOPES PORTES

ADVOGADO GABRIELA DE SOUZA PAIXÃO BITENCOURT

IMPETRADO EXMO SR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO





IMPETRADO EXMO SR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

RIO DE JANEIRO

PROCTRIBCT JULIANO OLIVEIRA BRANDIS
ADVOGADO JULIANO OLIVEIRA BRANDIS
PROC. EST. DANIEL DE ARAUJO PERALTA

PROC. EST. TATIANA PEREIRA MORAES LEITE

Adiado.

Reassumiu a presidência o Excelentíssimo Senhor Desembargador Claudio de Mello Tavares, Presidente.

Retomado o julgamento dos processos constantes da pauta judicial.

Deixaram de compor o quórum os Excelentíssimo Senhores Desembargadores Luiz Zveiter e Inês da Trindade Chaves de Melo.

15. 0027159-83.2018.8.19.0000

CLASSE AGRAVO - CÍVEL

PRESIDENTE DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES RELATOR DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA

AGTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. EST. BALTAZAR JOSÉ VASCONCELOS RODRIGUES

AGDO SILVIA URUGUAI LOBATO CUNHA
AGDO ELIANA URUGUAI BENTES LOBATO
AGDO MARCOS URUGUAI BENTES LOBATO
AGDO RENÉ URUGUAI BENTES LOBATO
AGDO HUGO URUGUAI BENTES LOBATO
ADVOGADO ORLANDO DE ANDRADE VILLAR

ADVOGADO GUILHERME LUIZ DA VEIGA PADUANO

Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.





Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM, DES. MONICA MARIA COSTA DI PIERO, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. MARIA ANGELICA GUIMARAES GUERRA GUEDES, DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS, DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI E DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE.

Ausentes no julgamento deste processo os Exmos. Srs.: DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO e DES. LUIZ ZVEITER.

16. 0018468-71.2004.8.19.0000

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (MANDADO DE SEGURANCA - CPC)

PRESIDENTE DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES

RELATOR DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA

EMBARGANTE ALEXAMDRE DOMINGUES DA SILVA

ADVOGADO EDUARDO DE SOUZA GOUVEA

ADVOGADO LUIZ DE SOUZA GOUVÊA

ADVOGADO LUCIANA GUSMÃO DE SOUZA GOUVÊA

EMBARGADO EXMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE

JANEIRO

EMBARGADO EXMO SENHOR SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRACAO E

REESTRUTURACAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. EST. RENATA RUFFO R.P. REZENDE

EMBARGADO EXMO SENHOR SECRETARIO DE ESTADO DE FINANCAS DO ESTADO

DO RIO DE JANEIRO

EMBARGADO ILMO SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DO IPERJ INSTITUTO DE

PREVIDENCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO





Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM, DES. MONICA MARIA COSTA DI PIERO, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. MARIA ANGELICA GUIMARAES GUERRA GUEDES, DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS, DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI E DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE.

Ausentes no julgamento deste processo os Exmos. Srs.: DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO e DES. LUIZ ZVEITER.

17. 0042106-45.2018.8.19.0000

CLASSE INCIDENTE DE ARGUICAO DE INCONSTITUCIONALIDADE

PRESIDENTE DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES

RELATOR DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA

REL. DESIG. DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM

ARGUENTE EGRÉGIA 18ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEGISL. LEI N° 7990 DE 2018 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. EST. RENAN MIGUEL SAAD

INTERESSADO LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A

ADVOGADO JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO

ADVOGADO JOÃO GABRIEL MAFFEI BALTHAR





ADVOGADO ANA AMELIA RESENDE CURY

ADVOGADO JÉSSICA LEONE SANTOS

Sessão do dia 03/06/2019

Após votar o Desembargador Relator acolhendo o Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade, sendo acompanhado pelos Desembargadores Maria Augusta Vaz, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Nagib Slaibi Filho, Elisabete Filizzola, Antônio Iloízio e Adolpho Andrade Mello, divergiu o Desembargador Bernardo Garcez, rejeitando o incidente, sendo seguido pelos Desembargadores Otávio Rodrigues, Nildson Araújo da Cruz, Odete Knaack, Marco Antônio Ibrahim, Monica Maria Costa di Piero, Marcos Alcino Torres, Custódio de Barros Tostes, Katya Monnerat, Maria Angélica Guerra Guedes e Sandra Santarém Cardinali. Estando ausentes Desembargadores em número que possa influir no julgamento, ficou suspenso o julgamento, nos termos do artigo 102, §1º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

O Desembargador Reinaldo Pinto Alberto Filho presidiu com voto.

Fizeram uso da palavra os Drs. Renan Miguel Saad, pelo Estado do Rio de Janeiro e o Dr. João Gabriel Maffei Baltar, pela Light Serviços de Eletricidade S.A.

Resultado proclamado para os processos 0042106-45.2018.8.19.0000 (n° 4 da pauta) e 0044203-18.2018.8.19.0000 (n° 5 da pauta).

Vencidos os Exmos. DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM, DES. MONICA MARIA COSTA DI PIERO, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. MARIA ANGELICA GUIMARAES GUERRA GUEDES e DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO,





DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM, DES. MONICA MARIA COSTA DI PIERO, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. MARIA ANGELICA GUIMARAES GUERRA GUEDES, DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS, DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI e DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO.

Ausentes no julgamento deste processo os Exmos. Srs.: DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME e DES. LUIZ ZVEITER.

Sessão do dia 10/06/2019

Em continuação, o Desembargador Marco Antonio Ibrahim reconsiderou o voto anterior para acompanhar o Relator. Os Desembargadores Adriano Celso e Elton Leme, ausentes da sessão de 03/06/2019, votaram acompanhando a divergência inaugurada pelo Desembargador Bernardo Garcez. Decidiram aguardar o pedido de vista do Desembargador Bernardo Garcez, os Desembargadores Jessé Torres, José Carlos Varanda e Rogério de Oliveira. Este é o resultado provisório.

No processo 42106-45.2018.8.19.0000, usou da palavra o Dr. José Roberto Sampaio, pela Light, na forma do art. 78 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

No processo 44203-18.2018.8.19.0000, presente o Dr. Leonardo Loffer, pela AMPLA.

Resultado proclamado para os processos 0042106-45.2018.8.19.0000 (n° 4 da pauta) e 0044203-18.2018.8.19.0000 (n° 5 da pauta)

Pediu vista o(a) Exmo(a). Sr(Sra): DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA e DES. ELTON





MARTINEZ CARVALHO LEME.

Impedido o(a) Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ ZVEITER.

Sessão do dia 17/06/2019

Em continuação do julgamento o Desembargador Bernardo Garcez, revendo voto anterior, votou acolhendo questão de ordem suscitada de ofício pelo Desembargador Marco Antonio Ibrahim, pelo não conhecimento da Arguição de Inconstitucionalidade. Reconsideraram seus votos no sentido do acolhimento do Incidente, os Desembargadores Maria Augusta Vaz, Nagib Slaibi Filho, Adolpho Andrade e Marco Antonio Ibrahim. Também modificaram seus votos para acolher a questão de ordem, os Desembargadores Otávio Rodrigues, Nildson Araújo, Odete Knaack, Monica di Piero, Katya Monnerat, Maria Angélica Guedes, Sandra Cardinali e Elton Leme. Os Desembargadores Jessé Torres, José Carlos Varanda e Rogério de Oliveira, que aguardavam a vista, votaram acolhendo a questão de ordem.

Restou, então, o seguinte resultado final: Por maioria de votos, não se conheceu do Incidente, nos termos do voto do Desembargador Marco Antonio Ibrahim que o suscitou e fica designado para o acórdão, e foi acompanhado pelos Desembargadores Mônica di Piero, Rogério de Oliveira, Elton Leme, Katya Monnerat, Maria Angélica Guedes, Adolpho Andrade, Sandra Cardinali, Maria Augusta Vaz, Otávio Rodrigues, Nildson Araújo, Nagib Slaibi Filho, Bernardo Garcez, Odete Knaack, Jessé Torres e José Carlos Varanda. Vencidos os Desembargadores Relator, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Elisabete Filizzola e Antonio Iloizio que o acolhiam. Vencidos, também, os Desembargadores Marcos Alcino Torres, Custódio Tostes e Adriano Celso Guimarães, que o rejeitavam.

Resultado proclamado para os processos 0042106-45.2018.8.19.0000 (31° da pauta) e 0044203-18.2018.8.19.0000 (32° da pauta)

Presentes o Dr. José Roberto Sampaio, pela Light Serviços de Eletricidade S.A., e o Dr. Leonardo Loffler, pela Ampla Energia e Serviços S.A.





Vencidos os Exmos. DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO e DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM, DES. MONICA MARIA COSTA DI PIERO, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. MARIA ANGELICA GUIMARAES GUERRA GUEDES, DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS, DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI e DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO.

Impedido o(a) Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ ZVEITER.

18. 0044203-18.2018.8.19.0000

CLASSE INCIDENTE DE ARGUICAO DE INCONSTITUCIONALIDADE

PRESIDENTE DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES

RELATOR DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA

REL. DESIG. DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM

ARGUENTE EGRÉGIA 18ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEGISL. LEI N° 7990 DE 2018 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. EST. RENAN MIGUEL SAAD

INTERESSADO AMPLA ENERGIA E SERVICOS S A
ADVOGADO JAYME SOARES DA ROCHA FILHO

Sessão do dia 03/06/2019

Após votar o Desembargador Relator acolhendo o Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade, sendo acompanhado pelos Desembargadores Maria





Augusta Vaz, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Nagib Slaibi Filho, Elisabete Filizzola, Antônio Iloízio e Adolpho Andrade Mello, divergiu o Desembargador Bernardo Garcez, rejeitando o incidente, sendo seguido pelos Desembargadores Otávio Rodrigues, Nildson Araújo da Cruz, Odete Knaack, Marco Antônio Ibrahim, Monica Maria Costa di Piero, Marcos Alcino Torres, Custódio de Barros Tostes, Katya Monnerat, Maria Angélica Guerra Guedes e Sandra Santarém Cardinali. Estando ausentes Desembargadores em número que possa influir no julgamento, ficou suspenso o julgamento, nos termos do artigo 102, §1º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

O Desembargador Reinaldo Pinto Alberto Filho presidiu com voto.

Fizeram uso da palavra os Drs. Renan Miguel Saad, pelo Estado do Rio de Janeiro e o Dr. João Gabriel Maffei Baltar, pela Light Serviços de Eletricidade S.A.

Resultado proclamado para os processos 0042106-45.2018.8.19.0000 (n° 4 da pauta) e 0044203-18.2018.8.19.0000 (n° 5 da pauta)

Vencidos os Exmos. DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM, DES. MONICA MARIA COSTA DI PIERO, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. MARIA ANGELICA GUIMARAES GUERRA GUEDES e DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM, DES. MONICA MARIA COSTA DI PIERO, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. MARIA ANGELICA GUIMARAES GUERRA GUEDES, DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS, DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI e DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO.





Ausentes no julgamento deste processo os Exmos. Srs.: DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME e DES. LUIZ ZVEITER.

Sessão do dia 10/06/2019

Em continuação, o Desembargador Marco Antonio Ibrahim reconsiderou o voto anterior para acompanhar o Relator. Os Desembargadores Adriano Celso e Elton Leme, ausentes da sessão de 03/06/2019, votaram acompanhando a divergência inaugurada pelo Desembargador Bernardo Garcez. Decidiram aguardar o pedido de vista do Desembargador Bernardo Garcez, os Desembargadores Jessé Torres, José Carlos Varanda e Rogério de Oliveira. Este é o resultado provisório.

No processo 42106-45.2018.8.19.0000, usou da palavra o Dr. José Roberto Sampaio, pela Light, na forma do art. 78 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

No processo 44203-18.2018.8.19.0000, presente o Dr. Leonardo Loffer, pela AMPLA.

Resultado proclamado para os processos 0042106-45.2018.8.19.0000 (n° 4 da pauta) e 0044203-18.2018.8.19.0000 (n° 5 da pauta)

Pediu vista o(a) Exmo(a). Sr(Sra): DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA e DES. ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME.

Impedido o(a) Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ ZVEITER.

Sessão do dia 17/06/2019

Em continuação do julgamento o Desembargador Bernardo Garcez, revendo voto anterior, votou acolhendo questão de ordem suscitada de ofício pelo





Desembargador Marco Antonio Ibrahim, pelo não conhecimento da Arguição de Inconstitucionalidade. Reconsideraram seus votos no sentido do acolhimento do Incidente, os Desembargadores Maria Augusta Vaz, Nagib Slaibi Filho, Adolpho Andrade e Marco Antonio Ibrahim. Também modificaram seus votos para acolher a questão de ordem, os Desembargadores Otávio Rodrigues, Nildson Araújo, Odete Knaack, Monica di Piero, Katya Monnerat, Maria Angélica Guedes, Sandra Cardinali e Elton Leme. Os Desembargadores Jessé Torres, José Carlos Varanda e Rogério de Oliveira, que aguardavam a vista, votaram acolhendo a questão de ordem.

Restou, então, o seguinte resultado final: Por maioria de votos, não se conheceu do Incidente, nos termos do voto do Desembargador Marco Antonio Ibrahim que o suscitou e fica designado para o acórdão, e foi acompanhado pelos Desembargadores Mônica di Piero, Rogério de Oliveira, Elton Leme, Katya Monnerat, Maria Angélica Guedes, Adolpho Andrade, Sandra Cardinali, Maria Augusta Vaz, Otávio Rodrigues, Nildson Araújo, Nagib Slaibi Filho, Bernardo Garcez, Odete Knaack, Jessé Torres e José Carlos Varanda. Vencidos os Desembargadores Relator, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Elisabete Filizzola e Antonio Iloizio que o acolhiam. Vencidos, também, os Desembargadores Marcos Alcino Torres, Custódio Tostes e Adriano Celso Guimarães, que o rejeitavam.

Resultado proclamado para os processos 0042106-45.2018.8.19.0000 (31° da pauta) e 0044203-18.2018.8.19.0000 (32° da pauta)

Presentes o Dr. José Roberto Sampaio, pela Light Serviços de Eletricidade S.A., e o Dr. Leonardo Loffler, pela Ampla Energia e Serviços S.A.

Vencidos os Exmos. DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO e DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ELISABETE





FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM, DES. MONICA MARIA COSTA DI PIERO, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. MARIA ANGELICA GUIMARAES GUERRA GUEDES, DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS, DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI e DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO.

Impedido o(a) Exmo(a). Sr(a). DES. LUIZ ZVEITER.

Deixou de compor o quórum o Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto.

19. 0035959-03.2018.8.19.0000

CLASSE AGRAVO INTERNO (DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE)

PRESIDENTE DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES

RELATOR DES. NAGIB SLAIBI FILHO

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA

REL. DESIG. DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA

AGTE ASSERJ - ASSOCIAÇÃO DE SUPERMERCADOS DO ESTADO DO RIO DE

JANEIRO

ADVOGADO JOSÉ OSWALDO CORREA

ADVOGADO VIVIANE CORRÊA

ADVOGADO ANA PAULA ALMEIDA DA ROSA

AGDO EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

AGDO EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROC.CAMARA SERGIO ANTONIO FERREIRA FILHO
ADVOGADO SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO

LEGISL. LEI NR 6311 DO ANO 2017 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

PROC. EST. RODRIGO CRELIER ZAMBÃO DA SILVA

Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso nos termos do voto do Desembargador Rogério de Oliveira Souza, que fica designado para o acórdão, vencidos os Desembargadores Relator e José Carlos Varanda.





Fez uso da palavra a Dra. Mary Hellen Nascimento da Silva, pela FECOMERCIO-RJ.

Presidiu, com voto, o Desembargador Claudio de Mello Tavares.

Resultado proclamado para os processos 0035959-03.2018.8.19.0000 (22° da pauta) e 0013011-67.2018.8.19.0000 (23° da pauta).

Vencidos os Exmos. DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM, DES. MONICA MARIA COSTA DI PIERO, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS, DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ e DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES.

Ausentes no julgamento deste processo os Exmos. Srs.: DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. MARIA ANGELICA GUIMARAES GUERRA GUEDES, DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO, DES. LUIZ ZVEITER e DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO.

20. 0013011-67.2018.8.19.0000

CLASSE AGRAVO INTERNO (DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE)

PRESIDENTE DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES

RELATOR DES. NAGIB SLAIBI FILHO

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA

REL. DESIG. DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA

AGTE FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO DO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FECOMÉRCIO RJ

ADVOGADO MARY HELLEN NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO RENATA ALEXANDRINO REIS

AGDO EXMO SR PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

AGDO EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROC.CAMARA SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO
ADVOGADO SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO

AGDO EXMO SR PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

PROC.MUNIC. ANTONIO CARLOS DE SA

AMIC.CURIAE Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro -

FIRJAN

ADVOGADO PRISCILA HAIDAR SAKALEM

LEGISL. LEI N° 6311 DO ANO 2017 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

PROC. EST. Rodrigo Zambão

Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso nos termos do voto do Desembargador Rogério de Oliveira Souza, que fica designado para o acórdão, vencidos os Desembargadores Relator e José Carlos Varanda.

Fez uso da palavra a Dra. Mary Hellen Nascimento da Silva, pela FECOMERCIO-RJ.

Presidiu, com voto, o Desembargador Claudio de Mello Tavares.

Resultado proclamado para os processos 0035959-03.2018.8.19.0000 (22° da pauta) e 0013011-67.2018.8.19.0000 (23° da pauta).

Vencidos os Exmos. DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM, DES. MONICA MARIA COSTA DI PIERO, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS,





DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ e DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES.

Ausentes no julgamento deste processo os Exmos. Srs.: DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. MARIA ANGELICA GUIMARAES GUERRA GUEDES, DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO, DES. LUIZ ZVEITER e DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO.

21. 0015173-35.2018.8.19.0000

CLASSE MANDADO DE SEGURANCA - CPC

PRESIDENTE DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES

RELATOR DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA

IMPETRANTE JOSE GERALDO SOLON

ADVOGADO CLAUDIO SOLON WERNECK DA SILVA

IMPETRADO EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sessão do dia 27/05/2019

Após votar a Desembargadora Relatora concedendo a segurança, no que foi acompanhada pelos Desembargadores Antonio Eduardo Duarte, Maria Inês Gaspar, Maria Augusta Vaz, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimarães, Elisabete Filizzola, Marco Antônio Ibrahim, Marcos Alcino Torres, Paulo de Tarso Neves, Elton Leme, Antônio Iloízio e Adolpho Andrade Mello, pediu vista a Desembargadora Katya Monnerat, dizendo aguardá-la os Desembargadores Leila Albuquerque, Rogério de Oliveira Souza e Custódio de Barros Tostes.

Pediu vista o(a) Exmo(a). Sr(Sra): DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES.





ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM, DES. LEILA MARIA RODRIGUES PINTO DE CARVALHO E ALBUQUERQUE, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. PAULO DE TARSO NEVES, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS e DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR.

Ausentes no julgamento deste processo os Exmos. Srs.: DES. LUIZ ZVEITER, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO e DES. MAURICIO CALDAS LOPES.

Sessão do dia 17/06/2019

Em continuação, a Desembargadora Katya Monnerat, em voto vista, denegou a segurança, sendo acompanhada pelo Desembargador Rogério de Oliveira Souza que aguardava vista, restando o seguinte resultado final: Por maioria de votos, concedeu-se a segurança, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, vencidos os Desembargadores Katya Monnerat e Rogério de Oliveira Souza.

Vencidos os Exmos. DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT e DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT e DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA.

22. 0068054-86.2018.8.19.0000

CLASSE DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

PRESIDENTE DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES

RELATOR DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA

REPTE EXMO SR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE

JANEIRO

PROC.JUST. SERGIO ROBERTO ULHOA PIMENTEL

REPDO EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO





REPDO EXMO SR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

DO RIO DE JANEIRO

PROC.ALERJ RODRIGO LOPES LOURENÇO
ADVOGADO RODRIGO LOPES LOURENÇO

LEGISL. LEI N° 7860 DO ANO DE 2018 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

art. 3°, alínea "f" inciso III

Sessão do dia 10/06/2019

Após votar a Desembargadora Relatora, julgando procedente o pedido, sendo acompanhada pelos Desembargadores Antônio Iloízio, Antônio Eduardo Duarte, Maria Augusta Vaz, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Otávio Rodrigues, Adriano Celso Guimarães, Bernardo Garcez, Odete Knaack, Jessé Torres, José Carlos Varanda, Marcos Alcino Torres e Custódio de Barros Tostes, divergiu o Desembargador Nagib Slaibi Filho que julgava improcedente o pedido, sendo seguido pelos Desembargadores Marco Antônio Ibrahim, Monica Di Piero, Rogério de Oliveira Souza, Elton Leme, Maria Angélica Guedes, Adolpho Andrade e Sandra Cardinali. Pediu vista o Desembargador Nildson Araújo da Cruz. Este é o resultado provisório.

Pediu vista o(a) Exmo(a). Sr(Sra): DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. MARIA ANGELICA GUIMARAES GUERRA GUEDES, DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS, DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM, DES. MONICA MARIA COSTA DI PIERO, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES E DES. ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME.

Ausentes no julgamento deste processo os Exmos. Srs.: DES. LUIZ ZVEITER e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.





Sessão do dia 17/06/2019

Em continuação, o Desembargador Nildson Araújo da Cruz, em voto vista, acompanhou a Desembargadora Relatora, restando o seguinte resultado final: Por maioria de votos, julgou-se procedente o pedido, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, vencidos os Desembargadores Nagib Slaibi Filho, Marco Antônio Ibrahim, Monica Di Piero, Rogério de Oliveira, Elton Leme, Maria Angélica Guedes, Adolpho Andrade e Sandra Cardinali.

Vencido o(a) Exmo(a). DES. NAGIB SLAIBI FILHO. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ e DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Deixou de compor o quórum o Excelentíssimo Senhor Desembargador Nildson Araújo da Cruz.

Assumiu a presidência o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Eduardo Ferreira Duarte, Vice-Decano, em razão do impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Claudio de Mello Tavares, Presidente.

23. 0072103-73.2018.8.19.0000

CLASSE MANDADO DE SEGURANCA - CPC

PRESIDENTE DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE
RELATOR DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA

IMPETRANTE EVANDRO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO EVANDRO DE OLIVEIRA PEREIRA

IMPETRADO EXMO SR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. EST. ROBERTA MONNERAT ALVES

Por unanimidade, concedeu-se a segurança nos termos do voto do





Desembargador Relator.

Fez uso da palavra o Dr. Evandro de Oliveira Pereira, em causa própria e a Dra. Roberta Monnerat, pelo Estado do Rio de Janeiro.

Presidiu o julgamento o Desembargador Antonio Eduardo Duarte, como decano, em razão do impedimento do Desembargador Claudio de Mello Tavares e das ausências dos Desembargadores 1°, 2° e 3° Vice-Presidentes, e do Corregedor Geral da Justiça.

Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM, DES. MONICA MARIA COSTA DI PIERO, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS, DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR e DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI.

Ausentes no julgamento deste processo os Exmos. Srs.: DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. MARIA ANGELICA GUIMARAES GUERRA GUEDES, DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO e DES. LUIZ ZVEITER.

Impedido o(a) Exmo(a). Sr(a). DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES.

Reassumiu a presidência o Excelentíssimo Senhor Desembargador Claudio de Mello Tavares, Presidente.

24. 0005561-39.2019.8.19.0000

CLASSE DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

PRESIDENTE DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES

RELATOR DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA





REPTE EXMO SR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ

PROC.MUNIC. NEVIO CAPISTRANO DA SILVA NETTO

REPDO EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEGISL. LEI N° 3050 DE 2018 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ

PROC.CAMARA LUIS HENRIQUE LIOTTI DUARTE

PROC. EST. Marcelo lopes da Silva

Por unanimidade, julgou-se procedente o pedido, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Presidiu com voto o Desembargador Cláudio de Mello Tavares.

Lavrará o acórdão o (a) Exmo (a). Sr. (Sra.) DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM, DES. MONICA MARIA COSTA DI PIERO, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS e DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES.

Ausentes no julgamento deste processo os Exmos. Srs.: DES. LUIZ ZVEITER, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. MARIA ANGELICA GUIMARAES GUERRA GUEDES e DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO.

25. 0043491-62.2017.8.19.0000

CLASSE MANDADO DE SEGURANCA - CPC

PRESIDENTE DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES

RELATOR DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA





IMPETRANTE GEORGINA BOTELHO DE MORAES

ADVOGADO MUNIQUE TRIGOLI DE CASTRO GONÇALVES SILVA

IMPETRADO EXMO SR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

RIO DE JANEIRO

Procurad JULIANO OLIVEIRA BRANDIS
ADVOGADO JULIANO OLIVEIRA BRANDIS

INTERESSADO MUNICIPIO DE RESENDE

Procurad JOSE RENATO AMIRAT BETTINELLI BORGES DE CARVALHO

PROC. EST. JULIANA CABRAL BENJÓ

Após votar o Desembargador Relator, denegando a segurança, sendo acompanhado pelos demais Desembargadores presentes, pediu vista o Desembargador Nagib Slaibi Filho, ficando de aguardá-la o Desembargador Marcos Alcino Torres.

Pediu vista o(a) Exmo(a). Sr(Sra): DES. NAGIB SLAIBI FILHO. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM, DES. MONICA MARIA COSTA DI PIERO, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS, DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR e DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI.

Ausentes no julgamento deste processo os Exmos. Srs.: DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. MARIA ANGELICA GUIMARAES GUERRA GUEDES, DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO e DES. LUIZ ZVEITER.

26. 0021487-60.2019.8.19.0000

CLASSE DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES
RELATOR DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM





ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA

REPTE EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA

PROC.MUNIC. YASMIN ARBEX RIBEIRO

REPDO CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

LEGISL. LEI MUNICIPAL N° 5586 DO ANO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE

VOLTA REDONDA

Por maioria, concedeu-se a liminar, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

Presidiu com voto o Desembargador Cláudio de Mello Tavares.

Vencido o(a) Exmo(a). DES. NAGIB SLAIBI FILHO. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM, DES. MONICA MARIA COSTA DI PIERO, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS, DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO e DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES.

Ausentes no julgamento deste processo os Exmos. Srs.: DES. MARIA ANGELICA GUIMARAES GUERRA GUEDES, DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO, DES. LUIZ ZVEITER, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO e DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO.

27. 0049595-70.2017.8.19.0000

CLASSE DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

PRESIDENTE DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES

RELATOR DES. NAGIB SLAIBI FILHO

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA





REPTE EXMO SR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE

JANEIRO

PROC.JUST. SÉRGIO ROBERTO ULHÔA PIMENTEL

REPDO EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI

PROC.MUNIC. NEVIO CAPISTRANO DA SILVA NETTO

REPDO EXMO SR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

PROC.CAMARA LUIS HENRIQUE LIOTTI DUARTE
ADVOGADO LUIS HENRIQUE LIOTTI DUARTE

LEGISL. LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI ARTIGO 206

INCISO VII

PROC. EST. CLAUDIO ROBERTO PIERUCCETTI MARQUES

Por unanimidade, julgou-se procedente o pedido nos termos do voto do Desembargador Relator.

Presidiu com voto o Desembargador Cláudio de Mello Tavares.

Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. NAGIB SLAIBI FILHO. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM, DES. MONICA MARIA COSTA DI PIERO, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS, DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. OTAVIO RODRIGUES e DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES.

Ausentes no julgamento deste processo os Exmos. Srs.: DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. MARIA ANGELICA GUIMARAES GUERRA GUEDES, DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO, DES. LUIZ ZVEITER, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO e DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ.

28. 0012614-08.2018.8.19.0000

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE)





PRESIDENTE DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES

RELATOR DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA

REL. DESIG. DES. NAGIB SLAIBI FILHO

EMBARGANTE EXMO SR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE

JANEIRO

PROC. EST. SERGIO ROBERTO ULHOA PIMENTEL

EMBARGADO EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITALVA

PROC.MUNIC. SAMUEL POPRTELA TINOCO

EMBARGADO EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITALVA

ADVOGADO ANTONIO BENDIA DE OLIVEIRA

LEGISL. LEI NR 909 DO ANO 2011 DO MUNICÍPIO DE ITALVA - ARTIGO

1° E DOS CARGOS E SÍMBOLOS DAS 2, DAS 3, CC1, CC2, CC3, CC4 E CC5,

CONSTANTES DO ANEXO I

Por unanimidade, deu-se parcial provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator designado.

Presidiu com voto o Desembargador Cláudio de Mello Tavares.

Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. NAGIB SLAIBI FILHO. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM, DES. MONICA MARIA COSTA DI PIERO, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS, DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. OTAVIO RODRIGUES e DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES.

Ausentes no julgamento deste processo os Exmos. Srs.: DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. MARIA ANGELICA GUIMARAES GUERRA GUEDES, DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO, DES. LUIZ ZVEITER, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO e DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ.





29. 0065257-11.2016.8.19.0000

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE)

PRESIDENTE DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES

RELATOR DES. NAGIB SLAIBI FILHO

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA

REPTE EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

PROC.MUNIC. RODRIGO ALTENBURG ODEBRECHT CURI GISMONDI

PROC.MUNIC. FERNANDO DOS SANTOS DIONISIO

PROC.MUNIC. FERNANDA SILVA DE PAULA

REPDO MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROC.CAMARA JOSÉ LUIS GALAMBA MINC BAUMFELD

ADVOGADO JOSÉ LUIS GALAMBA MINC BAUMFELD

LEGISL. LEI COMPLEMENTAR NR 136 DO ANO DE 2014 DO MUNICIPIO DO

RIO DE JANEIRO

PROC. EST. FERNANDO BARBALHO MARTINS
PROC. EST. FELIPE DERBLI C BAPTISTA

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Presidiu com voto o Desembargador Cláudio de Mello Tavares.

Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. NAGIB SLAIBI FILHO. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM, DES. MONICA MARIA COSTA DI PIERO, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS, DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. OTAVIO RODRIGUES e DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES.

Ausentes no julgamento deste processo os Exmos. Srs.: DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. MARIA ANGELICA GUIMARAES GUERRA GUEDES, DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO,





DES. LUIZ ZVEITER, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO e DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ.

30. 0016601-18.2019.8.19.0000

CLASSE DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

PRESIDENTE DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES

RELATOR DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA

REPTE EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. EST. MARCELO LOPES DA SILVA

REPDO EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROC.CAMARA FLAVIO ANDRADE DE CARVALHO BRITTO

AMIC.CURIAE COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

ADVOGADO CAROLINA MARTINS PEIXOTO

ADVOGADO LEONARDO LIMA DE SANTOS SOUZA

LEGISL. LEI N° 6361 DE 2018 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria de votos, concedeu-se a liminar, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

Presidiu com voto o Desembargador Cláudio de Mello Tavares.

Vencido o(a) Exmo(a). DES. NAGIB SLAIBI FILHO. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ODETE KNAACK DE SOUZA, DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM, DES. MONICA MARIA COSTA DI PIERO, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, DES. ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS, DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR, DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE e DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES.

Ausentes no julgamento deste processo os Exmos. Srs.: DES. REINALDO PINTO





ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. MARIA ANGELICA GUIMARAES GUERRA GUEDES, DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO e DES. LUIZ ZVEITER.

31. 0061325-15.2016.8.19.0000

CLASSE DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

PRESIDENTE DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES

RELATOR DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA

REPTE EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

PROC.MUNIC. ANDRÉ HERMANNY TOSTES

ADVOGADO ANDRÉ HERMANNY TOSTES

REPDO EXMO SR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL

DO RIO DE JANEIRO

PROC.CAMARA FLÁVIO ANDRADE DE CARVALHO BRITTO

ADVOGADO FLÁVIO ANDRADE DE CARVALHO BRITTO

LEGISL. LEI NR. 5629 DO ANO DE 2013 DO MUNICIPIO DO RIO DE

JANEIRO

PROC. EST. FERNANDO BARBALHO MARTINS

Adiado por falta de quórum.

32. 0061526-07.2016.8.19.0000

CLASSE DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

PRESIDENTE DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES

RELATOR DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA

REPTE EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

PROC.MUNIC. ANDRÉ HERMANNY TOSTES

PROC.MUNIC. RACHEL ESPIRITO SANTO DE OLIVEIRA

REPDO EXMO SR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL

DO RIO DE JANEIRO

PROC.CAMARA JANIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO JANIA MARIA DE SOUZA

LEGISL. LEI NR. 6029 DO ANO DE 2015 DO MUNICIPIO DO RIO DE

JANEIRO





PROC. EST. FERNANDO BARBALHO MARTINS

Adiado por falta de quórum.

33. 0073145-94.2017.8.19.0000

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE)

PRESIDENTE DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES

RELATOR DES. OTAVIO RODRIGUES
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA

EMBARGANTE EXMO SR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO

PROC.MUNIC. SÁVIO JOSÉ RODRIGUES

PROC.MUNIC. ULYSSES DA GAMA

ADVOGADO JOSE COSME MADEIRA

ADVOGADO SANDRIGO ALVES DE BRITO GOMES

EMBARGADO EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PROC.CAMARA RODRIGO ASCOLY

ADVOGADO RODRIGO JARDIM ASCOLY

LEGISL. EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 54 DO ANO 2016 DO MUNICÍPIO DE

NOVA FRUBURGO

Adiado por falta de quórum.

Nada mais havendo para ser julgado, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Claudio de Mello Tavares, Presidente, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão de julgamento às 17:15 horas. Lavrada esta ata, na forma do artigo 62 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, tendo como base as informações do Sistema eJUD, as anotações feitas durante a sessão e o conteúdo das mídias digitais.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2019.

Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES**

Presidente

Regineyde Anete Reis Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Aprovada sem ressalvas na sessão do dia 16 / 09 / 2019.

